

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDUARDA HELENA MÜLLER

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AMEAÇA OU OPORTUNIDADE? UMA
ANÁLISE DO IMPACTO NO TRABALHO DOS ROTEIRISTAS**

Porto Alegre

2025

EDUARDA HELENA MÜLLER

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AMEAÇA OU OPORTUNIDADE? UMA
ANÁLISE DO IMPACTO NO TRABALHO DOS ROTEIRISTAS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Cássio da Silva Calvete.

Porto Alegre

2025

CIP - Catalogação na Publicação

Müller, Eduarda Helena
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AMEAÇA OU
OPORTUNIDADE? UMA ANÁLISE DO IMPACTO NO TRABALHO DOS
ROTEIRISTAS / Eduarda Helena Müller. -- 2025.
71 f.
Orientador: Cássio da Silva Calvete.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Ciências Econômicas,
Porto Alegre, BR-RS, 2025.

1. Inteligência Artificial. 2. Direitos Autorais.
3. Indústria do Entretenimento. 4. Greve dos
Roteiristas. 5. Projeto de Lei. I. Calvete, Cássio da
Silva, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

EDUARDA HELENA MÜLLER

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AMEAÇA OU OPORTUNIDADE? UMA
ANÁLISE DO IMPACTO NO TRABALHO DOS ROTEIRISTAS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, 03 de Julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Cássio da Silva Calvete – Orientador

UFRGS

Profa. Dra. Marcilene Aparecida Martins

UFRGS

Prof. Dr. André Moreira Cunha

UFRGS

Para minha família que sempre esteve ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa tão significativa da minha jornada acadêmica, desejo expressar minha mais profunda e sincera gratidão a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para esta conquista.

Primeiramente, dedico este trabalho aos meus pais, Rosane e Lorimar Müller. Foram eles que, com imensa sabedoria, me ensinaram que a educação é um bem que ninguém pode nos tirar. Agradeço por todo o sacrifício, incentivo e por terem me proporcionado, de todas as formas possíveis, as condições para que eu pudesse me dedicar aos estudos. Sem o alicerce de vocês, nada disso seria possível.

À minha irmã e grande cúmplice, Pricila Müller. Obrigada por estar sempre ao meu lado, me apoiando, me ajudando, e pelo seu companheirismo. Sua presença constante, seu auxílio em todos os momentos de necessidade e até mesmo os gestos mais singulares, como esconder meu celular para que eu mantivesse o foco, foram fundamentais para que eu superasse os desafios.

Ao meu orientador, Cássio da Silva Calvete, minha imensa gratidão por toda a paciência e pela orientação precisa que foram essenciais na condução deste trabalho. Agradeço por todos os ensinamentos que, juntamente com os membros da banca, os professores André Moreira Cunha e Marcilene Aparecida Martins, foram essenciais para minha formação como profissional em Ciências Econômicas. Agradeço a vocês imensamente por me auxiliarem a concluir com excelência este capítulo da minha vida universitária, por compartilharem seu conhecimento e por me ajudarem a encerrar este ciclo.

E, claro, aos meus amigos. Aqueles que o Unificado me deu e que são para a vida toda. Às amigas leitoras, que fizeram meu 2025 ser um ano extremamente especial. E a quem segurou minha mão desde o primeiro semestre, vivendo comigo cada capítulo desta história. Vocês foram meu refúgio e minha alegria.

A todos vocês, meu mais sincero e carinhoso muito obrigada!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a adequação da legislação brasileira sobre inteligência artificial (IA) na proteção dos direitos autorais e trabalhistas dos roteiristas e escritores, com foco na originalidade das obras. A pesquisa parte do problema de que o uso crescente da IA na indústria do entretenimento está gerando uma precarização do trabalho, e a falta de legislação específica agrava os conflitos, como demonstrou a greve dos roteiristas nos Estados Unidos em 2023. A metodologia utilizada foi a Análise de Conteúdo, baseada no exame de artigos, obras literárias e publicações científicas para compreender a temática e sua integração na sociedade. A greve de 2023, motivada por remuneração defasada e pelo temor do uso da IA para criar roteiros e substituir a mão de obra, culminou em um acordo que estabeleceu proteções contra o uso indiscriminado da tecnologia, impedindo que ela seja usada para reescrever ou substituir o trabalho dos roteiristas. No Brasil, a análise da legislação revela lacunas significativas. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 é um avanço na regulação, com foco em direitos humanos e na responsabilidade dos fornecedores. No entanto, a proposta ainda é omissa em relação à titularidade dos direitos autorais do *output*, ou seja, das obras criadas pelos sistemas de IA, estando o debate legislativo concentrado no material usado para treinar a IA, o *input*.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direitos Autorais. Indústria do Entretenimento. Greve dos Roteiristas. Projeto de Lei.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the adequacy of Brazilian legislation on Artificial Intelligence (AI) in protecting the copyright and labor rights of screenwriters and writers, focusing on the originality of works. The research stems from the problem that the growing use of AI in the entertainment industry is creating precarious labor conditions, and the lack of specific legislation exacerbates conflicts, as demonstrated by the 2023 screenwriters' strike in the United States. The methodology used was Content Analysis, based on the examination of articles, literary works, and scientific publications to understand the topic and its integration into society. The 2023 strike, motivated by outdated compensation and the fear of AI being used to create scripts and replace labor, culminated in an agreement that established protections against the indiscriminate use of the technology, preventing it from being used to rewrite or replace the work of screenwriters. In Brazil, the analysis of the legislation reveals significant gaps. Bill No. 2,338/2023 is a step forward in regulation, with a focus on human rights and the accountability of providers. However, the proposal remains silent on the ownership of copyright for the output, that is the works created by AI systems, as the legislative debate is focused on the material used to train the AI, the input.

Keywords: Artificial Intelligence. Copyright. Entertainment Industry. Screenwriters' Strike. Bill.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

HBSVOD - High-Bandwidth Streaming Video On Demand

IA - Inteligência Artificial

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PL - Projeto de Lei

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

WGA - Writers Guild of America

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA	11
2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	14
2.2 IMPACTOS DA IA NA CRIAÇÃO DE ROTEIROS	21
2.3 DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS	27
3 A GREVE DOS ROTEIRISTAS E SUAS REIVINDICAÇÕES	33
3.1 DIREITOS AUTORAIS TRADICIONAIS	34
3.2 REIVINDICAÇÕES DOS ROTEIRISTAS	37
3.3 IMPACTOS DA GREVE.....	40
4 A LEGISLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	45
4.1 LACUNAS E DESAFIOS.....	47
4.2 O MARCO REGULATÓRIO DA IA NO BRASIL	50
4.3 IMPACTOS DA PROPOSTA.....	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

Diante da crescente utilização da inteligência artificial na indústria do entretenimento e a greve de escritores nos Estados Unidos de 2 de maio de 2023, este estudo tem como objetivo analisar se a legislação sobre inteligência artificial no Brasil se mostra adequada para proteger os direitos autorais e trabalhistas dos roteiristas e escritores, especialmente no que diz respeito à originalidade das obras.

Parte-se da hipótese de que a legislação brasileira atual apresenta lacunas significativas e não está adequadamente preparada para lidar com os desafios impostos pela utilização da inteligência artificial na criação de obras intelectuais, especialmente no que tange à determinação de autoria e originalidade, o que compromete a proteção dos direitos autorais e trabalhistas dos roteiristas e escritores.

A crescente utilização da inteligência artificial na indústria do entretenimento está gerando uma precarização do trabalho dos roteiristas, exigindo uma revisão urgente dos direitos autorais e da legislação trabalhista. A ausência de uma legislação específica para regular a utilização da inteligência artificial na criação de conteúdo audiovisual está a exacerbar os conflitos entre escritores e produtores, como evidenciado pela recente greve de 2023 dos roteiristas dos Estados Unidos.

A legislação de direitos autorais no Brasil é insuficiente para proteger a originalidade e a autoria das obras criadas, colocando em risco os direitos dos roteiristas com a chegada da IA. A greve dos roteiristas em Hollywood em 2023 representa um marco histórico na luta por uma nova legislação que garanta a proteção dos direitos autorais e trabalhistas dos criadores de conteúdo em um mundo cada vez mais digitalizado.

Para conduzir esta pesquisa, será utilizada a metodologia da Análise de Conteúdo, conforme proposta por Roque Moraes (1999) e Laurence Bardin (2011), cujos estudos empregam e se destacam por processos de análise qualitativa, como análise de documentos, textos e outros materiais. A evolução dessa abordagem levou-a a abranger não apenas o produto final, mas também o processo. Para obter uma compreensão abrangente desta temática e sua integração na sociedade, foi adotada a abordagem de examinar artigos, obras literárias e publicações científicas, com o intuito de captar as representações das questões pertinentes ao estudo.

Para garantir a clareza, a conformidade técnica e a exemplificação prática dos conceitos discutidos, este trabalho contou com o suporte de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, especificamente o ChatGPT e o Gemini. Suas aplicações abrangeram a revisão

gramatical e de concordância, a adequação das referências às normas da ABNT e tradução, bem como a geração de exemplos de texto e imagem para fins ilustrativos, os quais foram devidamente referenciados no corpo do trabalho. Ressalta-se que tais ferramentas foram empregadas como suporte técnico e ilustrativo, e todo o conteúdo foi desenvolvido pela autora deste trabalho.

2 REVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA

Paradigmas tecnoeconômicos¹ são conjuntos de crenças, valores e práticas que orientam o desenvolvimento e uso de tecnologias em uma determinada época. Eles representam um conjunto de ideias dominantes que influenciam a forma como as pessoas pensam sobre tecnologia, bem como as escolhas que elas fazem em relação ao desenvolvimento e uso de novas tecnologias (Brixner, 2019; Conceição, 1996).

Os paradigmas tecnoeconômicos podem ser vistos como marcos históricos que definem as épocas em que ocorrem. Eles se desenvolvem à medida que novas tecnologias surgem, e as crenças e práticas antigas são substituídas por outras mais adequadas às novas realidades. Conforme La Rovere (2006, p. 291) “Cada paradigma tecnoeconômico é caracterizado por um conjunto específico de insumos”.

Um exemplo de paradigma tecnoeconômico é a era da informação. Com a invenção do computador e o desenvolvimento da internet, a forma como as pessoas se comunicam e acessam informações mudou radicalmente. Essa nova era tecnológica tem impactado profundamente todos os aspectos da sociedade, desde a forma como as empresas operam até a maneira como as pessoas se relacionam.

Esse paradigma se dá devido à evolução das Revoluções Industriais, conforme Oliveira (2017) durante a primeira Revolução Industrial, a introdução de máquinas a vapor e outras inovações transformou completamente a forma como a produção era realizada. Esse era um novo paradigma tecnoeconômico que permitiu a criação de fábricas e a produção em massa, o que levou a uma mudança radical na economia e na sociedade. Antes da Revolução Industrial, a produção era baseada no trabalho manual e em técnicas tradicionais. A agricultura era a principal atividade econômica e a maioria das pessoas viviam em áreas rurais, as cidades eram pequenas e pouco desenvolvidas, e a maioria da população era analfabeta.

A Revolução Industrial mudou radicalmente essa realidade. Com o desenvolvimento de máquinas a vapor, a produção em larga escala tornou-se possível, o que resultou em um aumento significativo na produtividade. As fábricas se tornaram o centro da produção, e as

¹ O conceito de paradigma tecnoeconômico tem origem na noção de paradigma tecnológico desenvolvida por Giovanni Dosi (1982). Para o autor, um paradigma tecnológico (ou programa de pesquisa) estabelece um conjunto de princípios científicos, regras de engenharia, procedimentos e direções preferenciais de desenvolvimento técnico que orientam a solução de problemas em um determinado campo tecnológico. Esse paradigma determina não apenas quais caminhos de inovação devem ser seguidos, mas também quais devem ser ignorados, ainda que sejam tecnicamente possíveis. Assim, frente a necessidades tecnológicas amplas, como o transporte, a comunicação ou a produção industrial, as tecnologias que se consolidam refletem escolhas estruturadas por esse paradigma, que molda tanto o tipo de conhecimento desenvolvido quanto os produtos e processos resultantes.

idades começaram a crescer rapidamente para abrigar a mão de obra necessária para trabalhar nas fábricas. Assim como podemos ver em Lima e Oliveira Neto (2017) as revoluções industriais foram fundamentais para a transformação da sociedade e da economia, promovendo o desenvolvimento de novas tecnologias e impulsionando o crescimento econômico. No entanto, também trouxeram consigo impactos ambientais, sociais e econômicos, como a poluição, o desemprego e a desigualdade social.

A Revolução Industrial teve um impacto profundo na economia e na sociedade europeias. A produção em larga escala tornou os bens mais acessíveis, criando um mercado consumidor cada vez maior. O desenvolvimento da indústria têxtil, por exemplo, tornou as roupas mais baratas e acessíveis às classes mais pobres. A primeira revolução teve como marcos principais na questão de energia, transporte e comunicação com as máquinas a vapor, transporte por trilhos e o telegrafo respectivamente (Freire; Santos, 2022). No entanto, conforme Oliveira (2017), a industrialização também criou novos problemas, como a exploração da mão de obra infantil, a poluição das cidades e não impactou somente as áreas econômica e tecnológica, impactou também a área social, marcada também pela formação dos primeiros sindicatos e a luta por melhores condições de trabalho.

De acordo com o artigo escrito por Dias e Quintella (2002, p. 909) “Dosi observa, porém, que estes períodos de inovações incrementais são pontuados pelo surgimento eventual de novos paradigmas tecnoeconômicos, os quais iniciariam, por sua vez, suas próprias trajetórias de evolução tecnológica normal”. Essa evolução tecnológica, contudo, não ocorre de forma aleatória, de um lado, o paradigma existente limita as possibilidades de inovação (oferta) e, de outro, fatores socioeconômicos selecionam uma direção específica para o progresso (demanda). Essa interação é detalhada por Labrunie (2018) em:

A abordagem de Dosi, portanto, leva em consideração tanto fatores da oferta tecnológica, quanto as condições da demanda. Do lado da oferta, o paradigma tecnológico existente condiciona o universo de possibilidades de evolução da tecnologia. Do lado da demanda, fatores político-econômicos, chamados pelo autor de “fatores selecionadores” das tecnologias, determinam a direção que a mudança tecnológica irá assumir dentro do paradigma existente, isto é, a sua trajetória tecnológica. Mudanças tecnológicas extraordinárias, isto é, a busca por novas direções tecnológicas, surgiriam devido a novas oportunidades abertas por desenvolvimentos científicos, ou pela crescente dificuldade de se seguir em uma determinada direção tecnológica, por razões tecnológicas, econômicas ou ambas (Dosi, 1982, p. 27² *apud* Labrunie, 2018, p. 20).

² DOSI, G. Technological paradigms and technological trajectories: a suggested interpretation of the determinants and directions of technical change. In: SICSÚ, A. B.; ROSENTHAL, D. Apresentando um texto paradigmático. Revista Brasileira de Inovação, v. 5, n. 1, 2006, p. 9-32.

Diferentemente da Primeira Revolução Industrial, que se concentrou principalmente na produção de bens a vapor, a Segunda Revolução Industrial se caracterizou pela introdução de novas tecnologias, como a eletricidade, o motor a combustão interna e o aço, que transformaram a produção de bens de consumo e de infraestrutura, bem como os meios de transporte aprimorando os trens e comunicação com rádio telefone e o telegrafo ainda que havia surgido bem ao final da Primeira. A Segunda Revolução Industrial foi responsável pela criação de novas indústrias, como a automobilística e a elétrica, e pela melhoria da produção em larga escala, o que resultou em um aumento da produção e da produtividade (Pasquini, 2020).

A produção industrial tornou-se ainda mais automatizada, o que permitiu o surgimento de novas indústrias, como a automobilística e a química. A Segunda Revolução Industrial também foi responsável por uma melhoria significativa no transporte e nas comunicações. A urbanização e a migração em massa para as cidades continuaram, e a luta por melhores condições de trabalho e direitos dos trabalhadores se intensificou. A metalurgia e a química foram os principais ramos que formaram a base da Segunda Revolução Industrial, o aço se tornou um material essencial, impulsionando a siderurgia, a indústria automobilística também teve grande importância neste período, e o trabalhador típico era o metalúrgico (Mohajan, 2020).

A Terceira Revolução Industrial, também conhecida como Revolução Digital ou Revolução Técnico-Científica Informacional, teve início na década de 1970 e é caracterizada pelo uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação. Essa revolução mudou a maneira como as pessoas trabalham, se comunicam, se divertem e até mesmo pensam sobre o mundo. A utilização de computadores, a internet, e a telefonia móvel estão transformando as indústrias, o comércio, a agricultura e o setor de serviços, tornando-os mais eficientes e produtivos (Pasquini, 2020; Toffler, 2000).

O computador tornou-se a máquina da Terceira Revolução Industrial, com sua capacidade flexível composta por duas partes: o *hardware* (a máquina propriamente dita) e o *software* (o programa). O circuito e o programa integravam-se sob o comando do chip, o que permitiu que o computador fosse uma máquina reprogramável e até mesmo auto programável, para isso, bastava trocar o programa ou montar uma programação adequada.

Os processos industriais típicos do paradigma tecnológico dominante no século XX, de base eletromecânica, através da automação dedicada, repetitiva e não programável, foram objeto de intensa transformação (desde a segunda metade dos anos 70 e notadamente nos anos 80) por meio da difusão acelerada de mecanismos digitalizados (ou dirigidos por computadores) capazes de programar o processo de automação. A eletrônica substituiu a eletromecânica como base da automação, de tal forma que

microprocessadores dedicados ou computadores dedicados passaram a guiar o sistema de máquinas ou partes deste (Coutinho, 1992, p. 72³ *apud* Paulo, 2019, p. 56).

Atualmente, estamos vivendo a chamada quarta revolução industrial, ou indústria 4.0, que se caracteriza pela fusão entre as tecnologias digitais e físicas. Nesse contexto, destacam-se a internet das coisas, a Inteligência Artificial e a realidade virtual. Essa revolução se caracteriza pela incorporação de elementos da robótica, controle remoto em tempo real do processo produtivo e inteligência artificial para produção em massa. Embora ainda esteja em estágio incipiente, esses elementos têm o potencial de sofisticar ainda mais o processo produtivo global. Essa mudança exigirá maior qualificação e atualização profissional dos trabalhadores dos grandes centros urbanos (Lima; Pinto, 2019).

A Indústria 4.0 é a aplicação das tecnologias de informação e comunicação à indústria, baseada nos desenvolvimentos da Terceira Revolução Industrial. Os sistemas de produção que possuem tecnologia de computador são expandidos por uma conexão de rede, a comunicação com outras instalações e a saída de informações sobre si são permitidas. Isso representa o próximo passo na automação da produção, levando a fábricas inteligentes, nas quais sistemas de produção, componentes e pessoas se comunicam por meio de uma rede e a produção é quase autônoma (Indústria [...], 2021).

Com um potencial de oferecer avanços incríveis em ambientes de fábrica, como máquinas que podem prever falhas e acionar processos de manutenção de forma autônoma e logística auto organizada que reage a mudanças inesperadas na produção. Além disso, pode mudar a forma como as pessoas trabalham, permitindo métodos mais flexíveis de levar as informações certas para a pessoa certa no momento certo. Os profissionais de manutenção podem receber a documentação do equipamento e o histórico de serviço de maneira mais rápida e no ponto de uso (Hermann; Pentek; Otto, 2016).

Em resumo, a Indústria 4.0 representa uma reviravolta em ambientes industriais. A digitalização da manufatura mudará a maneira como os produtos são fabricados e distribuídos, e como os produtos são atendidos e refinados, reivindicando o início da Quarta Revolução Industrial. Entretanto, na questão criativa, o mundo não estava preparado para o avanço rápido e em contínua metamorfose para os novos patamares que a Inteligência Artificial pode fazer.

2.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

³ COUTINHO, L. A terceira revolução industrial e tecnológica. As grandes tendências das mudanças. Economia e Sociedade, Campinas, v. 1, n. 1, p. 69-87, ago. 1992.

Chamamo-nos Homo sapiens — homem sábio — porque nossa inteligência é muito importante para nós. Por milhares de anos, temos tentado entender como pensamos e agimos — isto é, como nosso cérebro, uma simples porção de matéria, pode perceber, compreender, prever e manipular um mundo muito maior e mais complexo do que ele próprio. O campo da inteligência artificial, ou IA, preocupa-se não apenas em compreender, mas também em construir entidades inteligentes — máquinas que podem calcular como agir de forma eficaz e segura em uma ampla variedade de situações inéditas (Russell; Norvig, 2020, p. 19, tradução própria)⁴.

A Inteligência Artificial (IA) representa um campo dinâmico da ciência da computação, dedicado ao desenvolvimento de sistemas com a capacidade de executar tarefas que, até recentemente, eram domínio exclusivo da inteligência humana. Essa capacidade abrange o reconhecimento de padrões complexos, o aprendizado contínuo a partir de dados, a tomada de decisões informadas, a resolução de problemas multifacetados e, notavelmente, a criação de conteúdo original. O alicerce da IA reside na intrincada combinação de algoritmos sofisticados, uma vasta capacidade de processamento computacional e a análise de extensos conjuntos de dados. Na citação de Russel e Norvig ressaltam o caráter ambicioso e filosófico da IA: ela não busca apenas imitar a inteligência humana, mas também compreender e reproduzir os processos que tornam a mente capaz de atuar em um mundo complexo. Nesse sentido, é tanto um espelho do nosso entendimento sobre nós mesmos quanto uma tentativa de expandir os limites da própria cognição.

Dentro do vasto domínio da IA, diversas abordagens e classificações se destacam, uma delas é o aprendizado de máquina (*machine learning*), um paradigma que capacita sistemas a evoluírem e aprimorarem seu desempenho com base em dados, dispensando a programação explícita para cada tarefa específica. Um exemplo prático é o funcionamento de algoritmos de recomendação de filmes, que refinam suas sugestões ao aprenderem as preferências individuais dos usuários e passa a fazer sugestão para o usuário a partir de um perfil que vai ser criado com base nessas informações coletadas, ou seja, “aprendidas” através da rotina dos usuários.

Quando os computadores programáveis foram concebidos pela primeira vez, as pessoas se perguntavam se tais máquinas poderiam se tornar inteligentes, mais de cem anos antes de uma ser construída (Lovelace, 1842). Hoje, a inteligência artificial (IA) é um campo em pleno desenvolvimento, com muitas aplicações práticas e temas de pesquisa ativos. Espera-se que softwares inteligentes automatizem trabalhos rotineiros, compreendam fala ou imagens, realizem diagnósticos na medicina e

⁴ No original: We call ourselves Homo sapiens—man the wise—because our intelligence is so important to us. For thousands of years, we have tried to understand how we think and act—that is, how our brain, a mere handful of matter, can perceive, understand, predict, and manipulate a world far larger and more complicated than itself. The field of artificial intelligence, or AI, is concerned with not just understanding but also building intelligent entities—machines that can compute how to act effectively and safely in a wide variety of novel situations (Russell; Norvig, 2020, p. 19).

apoie pesquisas científicas básicas (Goodfellow; Bengio; Courville, 2016, p. 1, tradução própria)⁵.

Neste trecho fica evidenciado como a ideia de máquinas inteligentes antecede até mesmo a existência dos computadores modernos, revelando que o desenvolvimento da IA é fruto de uma longa trajetória intelectual. Hoje, aquilo que era especulação tornou-se realidade prática, com a IA sendo aplicada em diversas áreas, do trabalho à ciência. Outro desenvolvimento significativo é a IA generativa. Utilizando modelos complexos, como redes neurais profundas, essa vertente da IA demonstra a capacidade de gerar uma ampla gama de conteúdos originais, incluindo textos, imagens, músicas e vídeos, a partir de simples comandos em linguagem natural. Ferramentas como o *ChatGPT* e o *DALL·E* ilustram esse potencial, e inclusive causando impacto na indústria do entretenimento (Goodfellow, 2016; Reis, 2018).

Além disso, há diferentes níveis de IA, que vão desde sistemas mais simples, conhecidos como IA “estreita” ou “fraca”, projetados para realizar tarefas específicas, até a chamada IA geral, que, em teoria, teria a capacidade de raciocinar de forma semelhante a um ser humano, embora essa última ainda pertença ao campo das especulações e da pesquisa de longo prazo. A trajetória evolutiva da Inteligência Artificial tem se mostrado exponencial, frequentemente superando as expectativas de especialistas e impulsionando transformações em múltiplos setores da economia e da sociedade, tal como exposto em Skalfist *et al.* (2020, p. 3) “A IA fraca, em contraste com a IA forte, não tenta executar toda a gama de habilidades cognitivas humanas”. Em poucos anos, a IA passou de uma tecnologia experimental restrita a laboratórios de pesquisa para uma presença cotidiana em plataformas de streaming, redes sociais, assistentes virtuais e sistemas de produção de conteúdo, inclusive invadindo os lares dos cidadãos, pois hoje em dia, mesmo em se tratando de um espaço curto de tempo desde o seu surgimento, é quase impossível que pelo menos uma pessoa na casa onde residem não utilize uma IA para fazer pesquisas simples como aquelas que normalmente se abria a página principal do google para fazer.

Essa velocidade é impulsionada pelo aumento da capacidade computacional, pela crescente disponibilidade de grandes volumes de dados e pelos avanços contínuos nos algoritmos de aprendizado de máquina e nas redes neurais profundas. Desenvolvimentos que

⁵ No original: When programmable computers were first conceived, people wondered whether such machines might become intelligent, over a hundred years before one was built (Lovelace, 1842). Today, artificial intelligence (AI) is a thriving field with many practical applications and active research topics. We look to intelligent software to automate routine labor, understand speech or images, make diagnoses in medicine and support basic scientific research (Goodfellow; Bengio; Courville, 2016, p. 1).

antes demandavam décadas agora se concretizam em meses, como evidenciado pela rápida sucessão de modelos generativos cada vez mais sofisticados e acessíveis, contudo, essa velocidade impõe desafios significativos. A velocidade da IA também está relacionada, atualmente, aos avanços nas redes neurais profundas, assim como observa Reis (2018, p. 33-34).

O aprendizado profundo pode descobrir características eficazes, bem como seus mapeamentos de dados para determinadas tarefas. Além disso, o aprendizado profundo pode aprender características complexas combinando características mais simples aprendidas a partir dos dados.

Essa é justamente uma das principais forças do *deep learning*: a capacidade de extrair automaticamente representações relevantes dos dados, sem a necessidade de intervenção humana para definir previamente quais características devem ser analisadas. Ao combinar camadas sucessivas de processamento, esses modelos constroem representações cada vez mais abstratas e complexas, permitindo lidar com tarefas como reconhecimento de imagens, processamento de linguagem natural ou geração de conteúdo com alta eficácia. Ou seja, o *deep learning* não apenas identifica padrões, mas também os refina e os organiza em hierarquias, tornando-se uma das abordagens mais poderosas da inteligência artificial contemporânea (Goodfellow, 2016; Reis, 2018; Russel; Norvig, 2020).

Em termos econômicos, há uma defasagem entre a velocidade da inovação e a capacidade das empresas, profissionais e políticas públicas de se adaptarem. Setores tradicionais enfrentam transformações rápidas, enquanto novos modelos de negócio emergem antes mesmo que marcos regulatórios sejam discutidos, como podemos ver aqui neste trabalho com relação às propostas de legislação em discussão (Souza; Roveroni, 2023). Além disso, surgem questões éticas e sociais ligadas à automação, ao uso de dados pessoais, à transparência dos algoritmos e à substituição de empregos humanos, o que deixa a situação mais complicada ainda, com a economia sendo afetada “num piscar de olhos” e até mesmo o cobrador do ônibus tendo seu emprego substituído por uma máquina em grandes capitais, como por exemplo Porto Alegre - RS.

A natureza imprevisível das transformações induzidas pela IA exige não apenas a atualização tecnológica, mas também uma reflexão crítica aprofundada e a implementação de políticas que assegurem um processo de transição mais equitativo e equilibrado. Essa necessidade também é particularmente relevante em áreas como o entretenimento, onde a IA não apenas altera as dinâmicas de produção, mas também redefine as próprias noções de criação e autoria (Gervais, 2020). Essa rápida evolução da Inteligência Artificial está remodelando o

mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que suscita debates éticos e sociais de grande relevância. Novas oportunidades florescem em campos como ciência de dados, engenharia de algoritmos e design de conteúdo gerado por IA. Paralelamente, profissões que envolvem tarefas repetitivas ou baseadas em padrões estão sendo cada vez mais automatizadas, intensificando a discussão sobre o desemprego tecnológico. Ao discutir as transformações no mundo do trabalho impulsionadas pela tecnologia, Moreira e Calvete (2020, p. 204) oferecem uma perspectiva abrangente que contextualiza o debate atual:

Ao longo do desenvolvimento da humanidade sempre houve o temor de que as transformações tecnológicas colocassem em risco a necessidade do trabalho humano e promovesse desemprego em massa (CHAHAD, 2017), isso porque a introdução de novas tecnologias costuma ter impactos sobre a estrutura ocupacional e as relações de trabalho, podendo levar à extinção de algumas ocupações e à criação de outras (LI, 2016). (Moreira; Calvete 2020, p. 204)

Um problema seria que os empregos que estão surgindo devido ao avanço da tecnologia dificilmente são preenchidos por estas pessoas que estão perdendo o emprego ao serem substituídas por uma máquina em serviços repetitivos como robôs de limpeza, tendo em vista a necessidade de estudos específicos e condições financeiras para as funções novas para quem for trabalhar com tecnologia (Frey; Osborne, 2013). No entanto, até mesmo profissões criativas, tradicionalmente consideradas menos vulneráveis à automação, estão passando por significativas reconfigurações, os setores criativos enfrentam uma disrupção considerável à medida que textos gerados por IA e mídias sintéticas evoluem, resultando numa queda já observável na procura por jornalistas, redatores publicitários e designers humanos. Softwares capazes de compor música, gerar roteiros ou criar imagens desafiam as fronteiras da criatividade humana em face da criação algorítmica, do ponto de vista ético, a IA questiona concepções tradicionais de autoria, originalidade e responsabilidade.

Atualmente não há como saber quem responde por uma obra criada por uma máquina ou como garantir que os algoritmos não reproduzam vieses sociais presentes nos dados com os quais foram treinados. Essas questões exigem uma governança transparente e inclusiva no desenvolvimento e uso dessas tecnologias, bem como a necessidade de regulamentação, até mesmo para questões de inclusão social.

Além disso, a sociedade como um todo enfrenta um processo de adaptação complexo, há riscos de exacerbação das desigualdades entre nações ou grupos sociais com diferentes níveis de acesso às tecnologias, a alfabetização digital e a universalização do acesso à educação se tornam imperativos, assim como o debate sobre privacidade, vigilância e o uso ético de dados

(Dijk, 2020). Nesse sentido, é crucial que o avanço da IA seja acompanhado por políticas públicas robustas, marcos regulatórios eficazes e iniciativas educacionais abrangentes que visem não apenas a inovação tecnológica, mas também a equidade e a justiça social.

A revolução tecnológica impulsionada pela IA tem transformado profundamente os processos criativos na indústria do entretenimento. Ferramentas baseadas em IA estão sendo cada vez mais utilizadas para gerar textos, imagens, músicas e vídeos, resultando na redução de custos, na aceleração de fluxos de trabalho e, em muitos casos, na expansão das fronteiras da criatividade. Entre os geradores de texto, o *ChatGPT*, da *OpenAI*, se destaca por sua capacidade de produzir roteiros, artigos, diálogos e resumos a partir de comandos em linguagem natural. Essas ferramentas já são incorporadas por roteiristas, redatores e equipes de marketing para otimizar a elaboração de conteúdo. O Fórum Econômico Mundial (2025), destaca as seguintes oportunidades para a transformação impulsionada pela IA generativa:

Esta seção descreve as oportunidades mais relevantes para a transformação impulsionada por IA generativa em criação de conteúdo, gerenciamento de ativos, monetização, distribuição e experiência do cliente. [...] Aumentar a criatividade humana [...] Aprimorar o engajamento do público e otimizar as receitas [...] Impulsionar a eficiência e a produtividade [...]. (World, 2025, p. 9, tradução própria)⁶.

Para exemplificar a facilidade que é criar um texto fazendo uso da inteligência artificial, solicitei ao *ChatGPT* auxílio para criar uma sinopse de um livro de aventura. O comando dado é de que fosse “sobre uma menina órfã em uma cidade com magia e um reino impiedoso”, em seguida solicitei a criação de uma capa para este livro (Figura 1), e abaixo segue o resultado do que ele gerou em poucos minutos, algo que levaria, provavelmente, para uma pessoa, alguns dias pensando e trabalhando para desenvolver.

Título: As Chamas de Elyria. Sinopse: Em meio às ruínas encantadas da cidade de Virel, onde a magia corre por vielas escondidas e os segredos sussurram nas sombras, vive Lyra, uma menina órfã marcada por um passado que desconhece. Criada por uma velha boticária nas margens da cidade, Lyra cresceu entre poções esquecidas e feitiços proibidos, tentando sobreviver sob o domínio impiedoso do Reino de Elyria — um trono cruel que caça os últimos vestígios de magia livre. Quando um artefato ancestral desperta em suas mãos e revela um poder adormecido, Lyra se vê perseguida pelos soldados do rei e por forças sombrias que desejam controlar sua magia. Forçada a fugir, ela embarca em uma jornada repleta de criaturas místicas, alianças inesperadas e verdades enterradas, enquanto descobre que seu destino está entrelaçado com a queda — ou a salvação — de todo o reino. Entre escolhas difíceis e corações traídos,

⁶ No original: This section outlines the most relevant opportunities for generative-AI-driven transformation across content creation, asset management, monetization, distribution and customer experience. [...] Augment human creativity [...] Enhance audiences' engagement and optimize revenues [...] Boost efficiency and productivity [...]. (World, 2025, p. 9).

Lyra precisará decidir se enfrentará o medo e se tornará aquilo que o mundo tentou apagar: uma chama acesa na escuridão. (OpenAI, 2025)

Essa sinopse gerada seria de quem? A quem pertenceria os direitos autorais sobre ela ou sobre a capa gerada para o livro? O *ChatGPT* a definiu com o título de “As Chamas de Elyria” pelo autor “*Pen Name*”, que é a forma como se denomina o nome de um autor que cria uma obra sem querer vincular seu nome a ela. Sendo assim, alguém desconhecido, já que não temos ainda como saber quem seria o autor do livro detentor dos direitos.

Figura 1 - Capa do Livro



Fonte: imagem gerada por IA (OpenAI, 2025).

Mesmo que a obra pareça original e não encontre nada exatamente parecido, o *prompt* dado ao *ChatGPT* foi pensando em uma obra já existente chamada “Trono de Vidro” de Sarah J. Maas, mesmo sem mencionar a obra e só falando sobre uma menina órfã em um mundo com

magia e um rei, foi gerada uma sinopse que fala sobre a menina ter magia, essa magia ser de fogo, uso de poções, e ela ser criada por uma pessoa que a acolheu. Todas essas características são encontradas no livro “Trono de Vidro”, o que levantaria novos questionamentos, como por exemplo, se o *ChatGPT* gerou um texto baseado em uma obra existente com *copyright*, e se ele teria autorização da autora do livro para aprender com o livro dela e gerar novos textos.

Na geração de imagens, plataformas como *DALL·E* (OpenAI), *Midjourney* e *Stable Diffusion* permitem que usuários criem ilustrações e artes visuais a partir de descrições textuais. Esse avanço tem um impacto significativo na produção de capas de álbuns, materiais promocionais e até mesmo na concepção visual de filmes e jogos, permitindo a visualização de ideias em tempo real e com custos reduzidos. No que concerne à criação de vídeos, tecnologias como as da *Runway* e da *Synthesia* lideram a geração automatizada de conteúdo audiovisual, é possível gerar vídeos curtos com avatares falantes, animações e até trailers fictícios com base em instruções simples (Thampanichwat *et al.*, 2025; Logeswari; Jebaraj; Banupriya, 2024).

Adicionalmente, modelos de IA têm sido empregados para aprimorar a qualidade de filmes antigos, simular vozes de artistas mesmo os que já faleceram e não autorizaram o uso de sua imagem e voz para treinar a IA, realizar a tradução e dublagem automática de conteúdo para diversos idiomas e criar personagens digitais com um nível impressionante de realismo para jogos e experiências imersivas em realidade aumentada e virtual. Apesar desses avanços notáveis, a crescente utilização dessas ferramentas suscita debates importantes sobre a potencial substituição de profissionais criativos, a questão da originalidade das obras geradas e a complexidade dos direitos autorais nesse novo contexto.

2.2 IMPACTOS DA IA NA CRIAÇÃO DE ROTEIROS

A Inteligência Artificial emergiu como uma ferramenta transformadora na esfera da criação de roteiros, redefinindo a dinâmica da indústria do entretenimento e introduzindo novas possibilidades ao processo criativo. Algoritmos avançados, como o *GPT-4* da *OpenAI*, demonstram a capacidade de gerar textos a partir de descrições concisas ou sugestões temáticas. No contexto específico da elaboração de roteiros, essa ferramenta tem a capacidade de abranger desde a construção de diálogos dinâmicos até a arquitetura de narrativas complexas para filmes e séries. Esses sistemas de IA são programáveis para identificar padrões narrativos recorrentes, incluindo o desenvolvimento aprofundado de personagens, a progressão dos arcos de história e até mesmo as convenções de gêneros distintos, como comédia, drama ou ficção científica. Essa funcionalidade oferece a roteiristas, produtores e também aos estúdios a oportunidade de

otimizar suas produções, economizando tempo valioso na fase inicial de *brainstorming* ou até mesmo gerando esboços completos de histórias.

Entretanto, essa capacidade da IA inevitavelmente suscita questionamentos sobre a originalidade do conteúdo resultante. O uso da IA pode gerar debates acerca da autoria e da propriedade intelectual, pois uma máquina pode não aprender as sutilezas culturais, os contextos históricos e a profundidade emocional com a mesma sensibilidade de um ser humano (UNESCO, 2021; European Parliament, 2020). Não obstante, a IA também se apresenta como uma valiosa ferramenta de colaboração, auxiliando roteiristas a refinar suas ideias, expandir a riqueza dos diálogos ou explorar diferentes trajetórias narrativas, sem, contudo, eliminar a necessidade crucial da intervenção humana. Trata-se de uma questão que envolve tensões estruturais, configurando-se como um impasse de difícil resolução.

A aplicação da IA na criação de roteiros também abre caminhos para a personalização do conteúdo, como o feito de modo experimental neste trabalho, porém, de acordo com Chow (2020, p. 203, tradução própria)⁷ “[...] a introdução da IA no processo de tomada de decisão na fase de aprovação (*‘green lighting’*) significará o fim de projetos criativos, inovadores e ‘arriscados’ sendo produzidos, e isso seria prejudicial à diversidade do ecossistema cinematográfico em vários níveis”. Por exemplo, a IA pode ser empregada para gerar roteiros sob medida, alinhados com as preferências individuais do público, fomentando experiências interativas e imersivas, entretanto dessa forma podem ser criadas cada vez mais histórias generalizadas que agrada um número maior de pessoas, acabando com a diversidade. Esse potencial inaugura novas possibilidades para o entretenimento sob demanda, particularmente em plataformas de streaming e jogos interativos. Com a sofisticação progressiva dessas ferramentas, existe o risco de que profissões criativas sejam afetadas por essa automação do pensamento humano.

A influência da Inteligência Artificial transcende a mera transformação do processo de criação de conteúdo, pois ela também altera fundamentalmente a maneira como o consumimos e interagimos com ele. A tecnologia tem esta tendência de viabilizar a personalização de experiências, construindo ambientes midiáticos mais dinâmicos e interativos, que se adaptam às preferências singulares de cada usuário *online*, através do algoritmo. Essa mudança reverbera em diversas formas de entretenimento, sugerindo filmes, séries, música e jogos, tornando a

⁷ No original: [...] the introduction of AI into the decision-making process at the greenlighting stage will spell the end of creative, novel, and ‘risky’ projects being produced, and this would be detrimental to the diversity of the film ecosystem at various levels. (Chow, 2020, p. 203)

experiência *online* mais envolvente e individualizada, personalizada para cada indivíduo até nas propagandas que ele irá receber (Zuboff, 2021).

No âmbito específico da criação de conteúdo, a IA incita produtores e criadores a experimentarem novas formas narrativas e estéticas. Ferramentas impulsionadas por IA podem vir a gerar roteiros, composições musicais e artes visuais sob medida para um público-alvo específico, otimizando o processo criativo e abrindo novas fronteiras para a experimentação. Essa transformação criativa é evidente na produção de filmes e séries interativas, como '*Black Mirror: Bandersnatch*', um dos episódios de maior sucesso da série da *Netflix*, onde as decisões do espectador moldam o desenvolvimento da história, como em um “efeito borboleta”. Nesse cenário, no qual o autor se torna um participante ativo na construção narrativa de um roteiro, ao ponto que a cada texto gera um novo *prompt* e traz uma nova ideia entre as diversas possibilidades pré-definidas pela IA, como um jogo de criação.

No contemporâneo, a ligação entre público e mecanismo se radicaliza à medida que se distancia deste fluxo pregresso, em uma direção que produz tal associação de outro modo. Agora, esta conexão se dá através não apenas de uma programação organizada por emissoras, mas por instrumentos de recomendações que permitem, a seu modo, a sucessão interminável de conteúdo. Assistir ao streaming envolve a sensação de escolha anteriormente ausente, decerto. Mas esta ilusão demanda processos mecânicos para a difusão de imagens, em relação aos quais se exerce uma racionalização muito particular frente às experiências do passado (Ladeira, 2019, p. 170).

O trecho destaca como o streaming redefine a relação entre público e conteúdo, promovendo uma sensação de escolha que, embora pareça libertadora, está mediada por mecanismos automatizados de recomendação. Essa aparente autonomia esconde uma lógica técnica que reorganiza a experiência de ver, distanciando-a da programação linear tradicional. Tecnologias como *chatbots* e avatares digitais, impulsionados por IA, permitem que os usuários interajam com personagens e conteúdos de maneira mais profunda.

No entanto, essas inovações trazem consigo novos desafios. A ética do conteúdo gerado por IA levanta questões cruciais sobre o controle e a responsabilidade na criação de mídias que podem influenciar a percepção pública e a cultura de uma sociedade. Como garantir que o conteúdo gerado por IA seja autêntico, livre de vieses e respeitoso com os direitos autorais? A crescente dependência da IA também pode exacerbar problemas como a sobrecarga de informação, a disseminação de *fake news* e a manipulação de narrativas, exigindo uma reflexão aprofundada sobre os limites éticos e regulatórios dessa tecnologia no campo da criação e consumo de conteúdo (McCormack et al., 2019; Zuboff, 2021). Uma perspectiva interessante

sobre a função social do entretenimento é oferecida por Hesmondhalgh (2013) ao discutir como compreendemos o mundo através da mídia:

Somos influenciados não apenas por textos informativos, como jornais, noticiários televisivos, documentários e livros analíticos, mas também pelo entretenimento. Filmes, séries de TV, quadrinhos, música, videogames e outros nos fornecem representações recorrentes do mundo e, assim, agem como uma espécie de reportagem. (Hesmondhalgh, 2013, p. 4, tradução própria)⁸

À medida que a Inteligência Artificial continua sua rápida trajetória evolutiva, a questão sobre o futuro da criatividade humana ganha crescente relevância. O papel da IA na criação de conteúdo está remodelando a própria essência do que entendemos por criação artística e originalidade. O uso cada vez mais difundido da IA em processos criativos, suscita profundas indagações sobre até que ponto a criatividade humana está sendo substituída ou complementada por máquinas (McCormack et al., 2019). A IA oferece novas ferramentas aos criadores, mas também exige uma reavaliação dos limites da criatividade (Pasquinelli, 2023). Embora a IA possa gerar ideias e até mesmo inovar ao combinar elementos de maneiras inéditas, sua capacidade criativa ainda está intrinsecamente ligada aos dados com os quais foi treinada (Boden, 2004). Isso levanta mais uma questão, sobre a verdadeira capacidade de inovação da IA, em contraste com a criatividade humana, tradicionalmente impulsionada pela experiência, emoção e intuição, ou só mais uma cópia generalizada do que o ser humano já produziu antes.

Nesse cenário, a IA pode atuar como uma extensão da criatividade humana, um assistente inteligente que amplifica a imaginação e oferece novas avenidas de exploração. Por exemplo, roteiristas podem empregar a IA para gerar esboços de histórias, dedicando seu tempo e expertise aos aspectos mais subjetivos, como a construção de personagens complexos ou a exploração de temas profundos. O mesmo princípio se aplica à música e às artes visuais, onde a IA pode gerar padrões sonoros ou visuais com base em parâmetros definidos, mas a verdadeira inovação reside na capacidade do artista de selecionar e adaptar essas sugestões. Entretanto nesse cenário, seriam criações originais? Onde entra a questão ética como vista na sinopse em que é possível observar que a proposta do *ChatGPT* se inspira no trabalho da autora Sarah J. Maas, embora apresente desenvolvimentos próprios, em que ponto isso deixa de ser uma cópia para uma inspiração como algumas pessoas dizem “Nada se cria, tudo se copia” como popularmente adaptado da Lei da Conservação da Matéria, proposta por Lavoisier. A ideia da

⁸ No original: We are influenced not only by informational texts, such as newspapers, broadcast news programmes, documentaries and analytical books, but also by entertainment. Films, TV series, comics, music, video games and so on provide us with recurring representations of the world and so act as a kind of reporting. (Hesmondhalgh, 2013, p. 4)

frase é que a inovação frequentemente se manifesta não pela criação de elementos inteiramente novos, mas pela transformação ou adaptação de ideias e obras preexistentes.

Adicionalmente, é crucial refletir sobre o papel da IA na democratização do acesso à criação, com ferramentas de IA cada vez mais acessíveis, gratuitas e a um toque de distância, um número maior de pessoas pode adentrar ao universo da criação de conteúdo, democratizando processos criativos que antes eram domínio de profissionais altamente especializados (Floridi et al., 2018). Essa democratização tem o potencial de fomentar uma explosão de novas formas de arte e entretenimento, trazendo à tona vozes e perspectivas diversas que talvez não tivessem sido ouvidas anteriormente, já que com o grande alcance da internet qualquer um pode publicar um livro em *e-book* (Hesmondhalgh, 2013; Huang et al., 2025).

No entanto, o futuro da criatividade com IA também demanda uma reflexão ética e filosófica. A IA tem o potencial de expandir os limites da criatividade, mas também suscita questões sobre autoria, responsabilidade e a valorização do trabalho humano, como as que estão em discussão neste trabalho (Elgammal, 2019; Pasquinelli, 2023). Como garantir que a arte gerada por IA seja reconhecida e respeitada de forma justa, considerando sua possível derivação de ideias preexistentes? Tais questionamentos, entre outros igualmente relevantes, devem ser incorporados ao debate legislativo e analisados criteriosamente pelos próprios legisladores, a fim de assegurar uma regulação da inteligência artificial justa, atualizada, sensível às implicações autorais e criativas, e capaz de prevenir lacunas legais que comprometam a efetividade da norma.

Em última análise, parte-se, neste trabalho, da expectativa de que o papel da inteligência artificial no futuro da criatividade não seja o de substituir os criadores humanos, mas sim o de fornecer novas ferramentas, ampliar possibilidades e promover uma forma inédita de colaboração entre humano e máquina. Esse novo cenário criativo apresenta desafios, mas também oportunidades incríveis, como a reinvenção das formas de expressão e a exploração de territórios artísticos ainda inexplorados. Desde o momento inicial de geração de ideias, a IA pode atuar como um catalisador criativo, ferramentas como o *ChatGPT* podem oferecer sugestões de enredo com base em temas ou gêneros específicos, estimulando o pensamento criativo e ajudando a superar bloqueios. Assim como em KALLA et al. (2023) podemos observar diversas vantagens da IA, mas a primeira que menciona como algo importante a ser corrigido são os vieses que podem ser originados do material que foi usado para treinar aquela IA.

Uma desvantagem do ChatGPT é o potencial de viés em suas respostas. Como ele é treinado com grandes conjuntos de dados textuais, os preconceitos e imprecisões presentes nesses dados podem se refletir em suas respostas. Isso pode fazer com que as respostas do ChatGPT perpetuem estereótipos ou discriminações contidas nos dados de treinamento. Para minimizar esses vieses, é essencial selecionar e curar cuidadosamente os dados utilizados no treinamento, além de monitorar continuamente as respostas do ChatGPT para identificar e corrigir possíveis distorções. (Kalla et al., 2023, p. 828, tradução própria)⁹

Na criação de personagens e desenvolvimento de arcos narrativos, a IA pode gerar perfis detalhados, sugerindo traços de personalidade, motivações e relacionamentos, além de auxiliar na estruturação da evolução dos personagens ao longo da história. Na estruturação de cenas, a IA pode auxiliar na organização dos eventos, nas transições e nos pontos de virada, sugerindo padrões narrativos eficazes. Além disso, a IA pode auxiliar no aprimoramento e revisão de roteiros, sugerindo melhorias estruturais, de ritmo e de diálogo. No contexto da adaptação de obras existentes, a IA pode identificar os principais arcos narrativos e momentos-chave, sugerindo formas de transformá-los para o formato audiovisual.

Em suma, a IA está transformando a criação de roteiros, proporcionando aos roteiristas novas ferramentas para expandir suas ideias, estruturar narrativas e refinar diálogos (Anantrasirichai; Bull, 2020). Embora não substitua a criatividade humana, a IA atua como uma assistente poderosa no processo criativo, tornando-o mais ágil, diversificado e acessível, porém genérico (Pasquinelli, 2023). A chave reside na intuição e sensibilidade humana com as capacidades de criação e do pensamento original e se com isso for forjado um novo modelo de colaboração entre homem e máquina na indústria do entretenimento, precisamos pensar em uma maior regulamentação da IA para a proteção principal do artista (UNESCO, 2021; Appel; Neelbauer; Schweidel, 2023). A IA, portanto, deve ser vista como uma extensão da criatividade humana, e não como uma entidade autônoma capaz de produzir arte ou roteiros por si só. (Boden, 2004; Elgammal, 2019).

No domínio dos direitos autorais, a questão assume uma dimensão mais legal. A legislação vigente em muitos países, incluindo o Brasil, estabelece que a autoria de uma obra intelectual deve ser atribuída a um ser humano. Isso levanta dúvidas sobre a aplicabilidade dos direitos autorais a conteúdos gerados em parte por IA. Em muitos casos, é provável que os roteiristas humanos que utilizam a IA para gerar partes de seu trabalho ainda sejam

⁹ No original: One disadvantage of ChatGPT is the potential for bias in its responses. Because it is trained on large datasets of text data, biases and inaccuracies within that data can be reflected in its responses. This can result in ChatGPT's responses perpetuating stereotypes or discrimination within the training data. To minimize bias, selecting and curating the training data carefully and continually monitoring ChatGPT's responses to identify and correct potential biases is essential (Kalla et al., 2023, p. 828).

reconhecidos como detentores dos direitos autorais, sendo considerados os autores do processo criativo. No entanto, o uso extensivo da IA pode abrir caminho para discussões sobre a responsabilidade por obras criadas de forma automatizada. Em um cenário futuro e mais especulativo, poderíamos cogitar o reconhecimento da IA como co-autora em contextos específicos. Essa possibilidade se tornaria mais plausível se a IA evoluísse a ponto de criar roteiros complexos de forma totalmente autônoma, sem intervenção humana significativa. Contudo, o cenário atual ainda nos distancia dessa realidade, com as IAs sendo predominantemente utilizadas como assistentes ou auxiliares criativos, exigindo sempre mediação e curadoria humanas (Conjur, 2024; OVA Advogados, 2024; Brasil, 1998).

O futuro da autoria criativa provavelmente envolverá uma combinação de contribuições humanas e capacidades da IA, com ambas as partes colaborando de forma cada vez mais fluida e interdependente. Nesse contexto, podem surgir novos modelos de propriedade intelectual e formas de atribuição de autoria que considerem a contribuição mútua entre o humano e a máquina, mas seria o dono dos direitos pelo que foi criado pela IA a empresa que desenvolveu ela? Para que isso ocorra de maneira justa e ética, um debate contínuo sobre direitos autorais, responsabilidade criativa e a evolução das leis de propriedade intelectual se faz necessário.

Em suma, a questão da autoria de um roteiro gerado por IA não possui uma resposta unívoca, dependendo intrinsecamente da maneira como a IA é integrada ao processo criativo. Embora a IA possa gerar roteiros ou sugerir elementos narrativos e diálogos, o roteirista humano permanece como o principal responsável pela curadoria, direção criativa e finalização da obra. O desafio para o futuro reside em equilibrar a contribuição da máquina com o valor da criatividade humana, estabelecendo marcos legais que reconheçam os novos papéis desempenhados por humanos e máquinas no processo criativo, sem negligenciar os princípios éticos que envolvem a autoria e a propriedade intelectual (Conjur, 2024; OVA Advogados, 2024; Brasil, 1998).

2.3 DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS

A crescente infiltração da inteligência artificial no tecido da indústria do entretenimento suscita uma série de questões éticas e legais que demandam um debate urgente e aprofundado, como já foi exemplificado acima. A transformação impulsionada pela IA, que abrange desde a criação automatizada de conteúdo até a sofisticada personalização da experiência do usuário, possui o potencial de gerar impactos profundos tanto para os profissionais do setor quanto para o público em geral. Nesse contexto dinâmico, torna-se crucial discutir a imperativa necessidade

de regulamentação e da formulação de princípios éticos robustos para assegurar que a IA seja utilizada de maneira responsável e equitativa. Marcelo Graglia analisa o advento das IA's fazendo menção a quarta revolução industrial, mas chamando-as de sexta onda de inovação.

A sexta onda de inovação é impulsionada pelo surgimento e pela expansão do uso de tecnologias digitais disruptivas, como a realidade virtual e aumentada, o blockchain, a robótica avançada, a computação quântica e especialmente a inteligência artificial. Esta onda tem uma grande possibilidade de geração de riqueza, de serviços inovadores, de melhorias nos tratamentos de saúde e longevidade, além de oportunidades para reduzir algumas das causas das mudanças climáticas. Entretanto, traz desafios importantes e potenciais impactos sociais que não podem ser desconsiderados, visto que tem características diferenciadoras das demais ondas, como uma impressionante velocidade de expansão do desenvolvimento de aplicações e do uso das novas tecnologias. A sexta onda traz consigo riscos de substituição de diversos tipos de trabalho feitos por humanos, e não somente aqueles repetitivos, previsíveis e mecanizados (Graglia, 2024, p. 8).

E conclui, chamando atenção para o aspecto da acumulação de riquezas e desinformação.

Também há o risco de aumento da concentração de riqueza por parte de poucos indivíduos, empresas e países que detêm o domínio das novas tecnologias. Aspectos como o uso de sistemas de inteligência artificial para controle social indevido, propagação de desinformação e manipulação da opinião pública são ameaças concretas para as instituições e sistemas democráticos, que já são percebidos. Dessa forma, tanto empresas como governos, organizações da sociedade civil e indivíduos precisam compreender a extensão das mudanças possíveis e os riscos envolvidos para se preparar da melhor forma para aproveitar os benefícios que podem ser capturados e se prevenir dos riscos envolvidos com a expansão do uso da inteligência artificial e outras tecnologias digitais emergentes (Graglia, 2024, p. 8).

Neste debate mais aprofundado, é necessário que haja uma reflexão metódica sobre as intrincadas implicações éticas e legais inerentes ao seu uso. Embora a IA prometa revolucionar a forma como os conteúdos são concebidos, distribuídos e consumidos, essa transformação traz consigo desafios econômicos significativos que não podem ser ignorados. Na ausência de uma regulamentação adequada, a utilização descontrolada da IA pode inadvertidamente conduzir a práticas prejudiciais, como a disseminação de conteúdos enganosos, a sutil manipulação da opinião pública através do que circula na sociedade ou até mesmo a reprodução de preconceitos e estereótipos arraigados, para que não sejam tendenciosos.

A criação desse tipo de IA suscita discussões críticas acerca de suas implicações, para se ter clareza que a relevância e a significação são inerentes ao contexto cultural e subjetivo do usuário. Daí a necessidade de levar esse tipo de discussão para ambientes acadêmicos. Uma IA pode saber o que é relevante ou tendencioso, se não formos nós seus principais programadores? (Rodrigues; Rodrigues, 2023).

É fundamental que os profissionais da indústria adotem um código de ética abrangente que salvguarde a transparência dos algoritmos empregados, a inviolabilidade da privacidade dos usuários e a responsabilidade social intrínseca às empresas que desenvolvem essas tecnologias inovadoras. Uma regulamentação eficaz poderia abordar questões cruciais, como o controle e a monitorização rigorosa dos sistemas de IA, incluindo a exigência de auditorias externas independentes dos algoritmos para garantir que suas decisões sejam desprovidas de vieses discriminatórios e que sejam passíveis de explicação para os usuários. Adicionalmente, seria de suma importância que a regulamentação incentivasse ativamente a criação de IA que celebre a diversidade cultural e social, evitando a concentração excessiva de poder criativo e decisório nas mãos de um número limitado de corporações (Alves; Andrade, 2021).

Outro ponto nevrálgico reside na opacidade dos processos automatizados pela IA. O desenvolvimento de algoritmos que exercem influência sobre a criação de conteúdos diversos, desde filmes e músicas até as interações nas redes sociais, nem sempre é transparente para os consumidores e os próprios criadores de conteúdo. Essa falta de clareza pode inadvertidamente conduzir à manipulação do que é produzido e distribuído, frequentemente sem que o público tenha plena consciência dos fatores subjacentes que moldam o conteúdo consumido. O conceito de 'caixa-preta' emerge como um dos maiores obstáculos nesse cenário, pois impede que os usuários compreendam a lógica por trás das decisões tomadas por um algoritmo (Alves; Andrade, 2021). Preger (2024, p. 14) faz uma análise sobre este conceito de caixa-preta das IA's, “[...] em outro empréstimo lacaniano do famoso dito ‘o inconsciente é estruturado como uma linguagem’, o criptoanalista sabe que o inconsciente conectivo é estruturado como um código. Neste caso, um código criptografado [...]” e ainda complementa alegando que “Esse procedimento criptografado de programas hegemônicos se dá muitas vezes como estratégia política ou econômica de dissimulação nas redes”.

A questão da responsabilidade também se configura como um aspecto central desse debate. Quando a IA é utilizada para criar ou modificar conteúdo, quem arca com a responsabilidade por eventuais danos causados, como a difamação ou a propagação de informações falsas? É imperativo que as empresas sejam responsabilizadas pelo uso ético e transparente da tecnologia, e a regulamentação deve estabelecer mecanismos eficazes para que os usuários possam se proteger contra abusos, como a disseminação de conteúdos prejudiciais e não verificados (Rohrmann; Barros; Xavier, 2025; Souza; Roveroni, 2023).

A inviolabilidade da privacidade individual emerge como um dos pilares mais sensíveis no contexto do uso da IA, especialmente nas plataformas de entretenimento digital, pois conforme Ladeira (2019, p. 176) “A constituição deste banco de dados decorre do registro

integral da experiência de um usuário, transformando a escolha de cada item em um conjunto de informações”, esses sofisticados sistemas de recomendação, por exemplo, agregam vastos volumes de dados pessoais dos usuários com o intuito de personalizar sua experiência de consumo. Essa coleta massiva de informações pode resultar em sérias violações de privacidade, caso não seja cuidadosamente monitorada e regulamentada. As empresas devem operar com total transparência em relação aos dados que coletam e à maneira como os utilizam, além de garantir que as informações pessoais sejam armazenadas de forma segura e que os usuários possuam a prerrogativa de optar por não fornecer determinados dados, caso assim o desejem (Preger, 2024).

A influência da IA na indústria do entretenimento também possui o potencial de impactar profundamente as representações sociais e culturais. A criação automatizada de conteúdos pode, inadvertidamente, intensificar estereótipos preexistentes, especialmente quando os algoritmos são treinados com base em dados históricos que refletem preconceitos ou exclusões sistêmicas (Zuboff, 2021). Essa questão se torna particularmente relevante ao considerarmos minorias étnicas, raciais e de gênero, cujas representações na mídia já são frequentemente distorcidas ou marginalizadas. Esse cenário pode comprometer a diversidade cultural e a pluralidade de perspectivas no conteúdo de entretenimento, uma vez que os algoritmos podem priorizar certos tipos de conteúdo em detrimento de outros, baseando-se primariamente em métricas de engajamento e lucratividade.

Para garantir que a IA seja integrada à indústria do entretenimento de maneira ética e legalmente responsável, algumas recomendações se fazem necessárias. Regulamentações abrangentes devem ser elaboradas por órgãos internacionais para assegurar uma abordagem uniforme e coordenada entre diferentes nações, evitando lacunas jurídicas e divergências que possam ser exploradas por empresas com atuação global. A adoção de códigos de ética específicos para o uso da IA no setor de entretenimento pode fomentar práticas responsáveis e transparentes, abordando questões cruciais como viés algorítmico, diversidade e impacto social. Investir na capacitação de profissionais da indústria do entretenimento sobre os riscos e as oportunidades inerentes à IA pode contribuir para um uso mais consciente e responsável dessa tecnologia. A implementação de políticas mais rigorosas para a proteção de dados e a privacidade dos usuários é essencial, garantindo que as informações coletadas sejam utilizadas de forma ética e segura. Por fim, a realização de auditorias independentes dos algoritmos, como já mencionado, e sistemas de IA empregados na criação e distribuição de conteúdo pode auxiliar na identificação e correção de problemas relacionados à transparência e à responsabilidade.

Processo de transformação da “caixa-preta” algorítmica em uma autêntica “caixa de vidro” – ou seja, transparente, fácil de visualizar e entender – que contribui para a identificação de correlações indesejáveis, estabelecidas no interior do algoritmo, permitindo que desenvolvedores de um sistema rastreiem e corrijam falhas e vieses ali presentes. Ainda, a “caixa de vidro” permite a verificabilidade, auditoria e apuração de responsabilidade quando a IA toma decisões ilegais (Alves; Andrade, 2021, p. 20).

E é por isso que a responsabilidade ocupa o centro de muitos debates acalorados sobre a IA. Quando um algoritmo toma uma decisão automatizada, seja na criação de conteúdo ou na modificação de uma obra, quem arca com a responsabilidade por eventuais danos causados? Definir claramente a responsabilidade, seja da empresa desenvolvedora do algoritmo, dos criadores de conteúdo ou dos próprios usuários, é crucial para garantir a justiça e a proteção contra abusos. Adicionalmente, a regulamentação deve estabelecer mecanismos de responsabilidade e reparação para os danos causados por falhas nos sistemas de IA, protegendo tanto os criadores de conteúdo quanto o público.

Outro aspecto preocupante reside no potencial da inteligência artificial para gerar conteúdo plagiado ou ofensivo, já que muitos modelos de IA são treinados com vastos volumes de dados disponíveis na internet, existe o risco de que venham a reproduzir trechos de obras protegidas por direitos autorais sem a devida atribuição, caracterizando plágio. Isso pode prejudicar criadores originais, desvalorizando o trabalho autoral e desencadeando disputas legais complexas sobre propriedade intelectual (CONJUR, 2024; OVA, 2024). Além do plágio, a capacidade da IA de gerar textos, imagens, músicas ou vídeos com poucos comandos levanta questionamentos sobre o que constitui criação original em um cenário cada vez mais automatizado (WIPO, 2023; UNESCO, 2021).

Ademais, como já mencionado, existe o risco de a IA gerar conteúdos ofensivos ou inapropriados, especialmente quando os modelos não são supervisionados adequadamente. Dependendo do material com o qual foram treinados, esses sistemas podem produzir resultados que reproduzem discursos de ódio, preconceitos ou estereótipos, afetando negativamente determinados grupos sociais. Em ambientes de grande circulação, como as redes sociais e as plataformas de *streaming*, isso pode ter consequências graves, contribuindo para a desinformação, a polarização e a exclusão. Por essa razão, é fundamental que existam mecanismos de controle e filtros éticos robustos na geração de conteúdos por IA, assegurando que os produtos criados estejam alinhados com valores democráticos, inclusivos e respeitosos.

Diante dos complexos desafios éticos e legais apresentados, torna-se evidente que a integração da inteligência artificial na indústria do entretenimento requer não apenas inovação tecnológica, mas também uma governança sólida, fundamentada em princípios de

transparência, responsabilidade e respeito aos direitos individuais e coletivos (Floridi et al., 2018). A ausência de regulamentações específicas pode exacerbar desigualdades, comprometer a privacidade dos usuários e ameaçar a diversidade cultural (UNESCO, 2021).

3 A GREVE DOS ROTEIRISTAS E SUAS REIVINDICAÇÕES

O ano de 2023 testemunhou um momento crucial para a indústria global do entretenimento, marcado pela greve organizada pelo *Writers Guild of America (WGA)*. Essa mobilização histórica, que envolveu mais de 11 mil roteiristas e paralisou extensivamente as produções por cerca de cinco meses, começou com uma busca por melhores condições de trabalho e emergindo como um ponto central no debate sobre os profundos efeitos econômicos e sociais da crescente automação no setor criativo. Diante do avanço acelerado das tecnologias de Inteligência Artificial, os profissionais da escrita uniram-se para reivindicar garantias concretas em relação à valorização do trabalho humano, à imprescindível transparência no uso de algoritmos e à proteção contra a potencial substituição de suas funções por sistemas automatizados.

Em campos como design gráfico, escrita e música, IA como GPT-3 e DALL-E estão criando obras que, até recentemente, só poderiam ser concebidas por mentes humanas. Isso suscita a questão: se uma máquina pode replicar ou até mesmo superar a criatividade humana, o que torna a criatividade humana única? (Xavier, 2024, p.1)

A insatisfação que culminou na greve era alimentada por mudanças significativas no modelo de remuneração dos roteiristas, exacerbadas pela ascensão das plataformas de *streaming* e pela crescente integração da Inteligência Artificial no próprio processo criativo. De acordo com matéria publicada no *Los Angeles Times*, em 10 de abril de 2023, as alegações centravam-se em contratos defasados em relação à nova dinâmica do mercado, especialmente no que tange à remuneração injusta nas produções de *streaming*, à adoção de 'mini-salas' de roteiristas que comprometem a estabilidade profissional, e o temor da utilização da IA generativa para a criação de roteiros e estruturas narrativas, marginalizando o papel humano neste processo criativo (*Striking* [...], 2023). A questão da Inteligência Artificial, além da parte ética que utiliza a inteligência humana para nos substituir no mercado de trabalho, figurou como um dos elementos mais inovadores e polêmicos nas negociações, com o WGA demandando limites claros para o uso da IA, tanto para evitar a substituição de mão de obra quanto para impedir a utilização de roteiros humanos como material de treinamento para algoritmos sem o devido consentimento ou compensação (*Summary* [...], 2023; *Know* [...], 2025; *WGA* [...], 2023).

A greve, que se estendeu por 148 dias e paralisou centenas de produções cinematográficas e televisivas, evidenciou um ponto de tensão central na contemporaneidade:

até que ponto a incorporação da inteligência artificial no setor cultural se harmoniza com modelos de trabalho sustentáveis e com o reconhecimento da criatividade como um valor intrinsecamente humano, tanto em sua dimensão econômica quanto simbólica. A paralisação não foi apenas uma disputa setorial, mas um alerta global sobre os rumos da economia digital e os desafios de preservar a dignidade do trabalho intelectual em um cenário de automação crescente.

O uso de IA é um ponto sensível da indústria do entretenimento. Os estúdios encontraram maneiras de tornar o processo de desenvolvimento e produção mais eficiente. A rápida ascensão do ChatGPT e outras tecnologias similares chamaram atenção dos roteiristas que acreditam que a "eficiência" seja uma ameaça aos empregos (FIM [...], 2023).

Este capítulo, portanto, utiliza esse episódio marcante como ponto de partida para analisar os impactos econômicos da IA na indústria do entretenimento, com o objetivo de compreender como essa disrupção tecnológica está reconfigurando a dinâmica de criação, remuneração e distribuição de valor no mercado, e quais são os desafios regulatórios e econômicos que se apresentam para o futuro. Para contextualizar essa discussão, é fundamental examinarmos os pilares sobre os quais se assentam os direitos autorais tradicionais no setor do entretenimento.

3.1 DIREITOS AUTORAIS TRADICIONAIS

Inteligência artificial, direito autoral, criação, autoria e domínio público não são termos cunhados recentemente, tampouco desconhecidos dos estudiosos da área: o termo “inteligência artificial” remonta à década de 1950, o direito autoral teve sua primeira regulamentação legal conhecida no século XVIII e o ato de criar é praticamente impossível de ser rastreado (Schirru, 2019, p. 1).

Na estrutura econômica e jurídica que sustenta as atividades criativas na indústria do entretenimento, os direitos autorais desempenham um papel de protagonismo. Eles consagram o reconhecimento legal da autoria de obras intelectuais – como os roteiros que dão vida a filmes, séries e programas televisivos – e asseguram aos seus criadores a prerrogativa de usufruir economicamente de suas produções originais. Essa salvaguarda legal não apenas fomenta a inovação cultural, mas também se revela essencial para a sustentabilidade do trabalho artístico em um mercado dinâmico e competitivo. Essa constatação de Schirru (2019) evidencia que, embora os conceitos envolvidos no debate sobre IA e direitos autorais não sejam novos, os desafios contemporâneos surgem da reconfiguração de suas interações, exigindo uma

atualização das estruturas jurídicas que os regulam à luz das transformações tecnológicas e mercadológicas em curso.

Os roteiros, imbuídos do status de obras intelectuais originais, gozam de proteção automática pelas leis de direito autoral desde o momento em que são fixados em um meio tangível. Essa proteção abrangente confere aos autores um leque de direitos, tanto de natureza moral quanto patrimonial. Os direitos morais estabelecem o vínculo indissolúvel entre o criador e sua obra, permitindo que ele reivindique a autoria e se oponha a quaisquer alterações que possam macular sua integridade artística. Por sua vez, os direitos patrimoniais outorgam ao autor a faculdade de explorar economicamente sua criação por meio de contratos de licenciamento, cessão ou mediante remuneração proporcional ao seu uso comercial (Schirru, 2019).

Tradicionalmente, a remuneração dos roteiristas se ancora em contratos firmados com produtoras, emissoras ou plataformas de *streaming*, nos quais são estipulados valores fixos por projeto ou percentuais sobre a receita gerada pela exibição da obra (Schedule, [s.d.]). Contudo, a ascensão das plataformas digitais e a consequente reconfiguração dos modelos de distribuição de conteúdo têm levado muitos profissionais a relatar uma erosão da transparência nas métricas de audiência e receita, dificultando o acesso a uma remuneração justa e proporcional ao sucesso de suas criações (Summary [...], 2023; Know [...], 2025; WGA [...], 2023).

Ademais, a natureza inerentemente coletiva da produção audiovisual, que congrega diversos profissionais e empresas, introduz complexidades adicionais na definição da titularidade dos direitos autorais e na justa partilha dos lucros. Nesse contexto, sindicatos e associações de roteiristas, a exemplo do *Writers Guild of America (WGA)*, desempenham um papel crucial na negociação de contratos-padrão, na defesa de salários mínimos dignos e na garantia de pagamentos residuais – valores adicionais pagos sempre que uma obra é reproduzida ou reprisada, representando uma compensação contínua pelo uso da criação original. Segundo Rodrigues da CNN, “Desde a popularização do streaming, a arrecadação de filmes e séries ficou menos transparente, e não gera pagamentos residuais conforme distribuição ou exibições – afinal, os serviços têm alcance global e acervos que possibilitam reprodução irrestrita [...]” (Rodrigues, 2023, p. 1), portanto, esse cenário evidencia a urgência de rever os modelos de remuneração e proteção autoral, de modo a assegurar que os criadores sejam devidamente reconhecidos e compensados em um ambiente digital marcado pela circulação massiva e descentralizada de conteúdo.

A legislação de direitos autorais, tanto nos Estados Unidos (regida pelo *Copyright Act*, EU, 1976) quanto no Brasil (principalmente pela Lei nº 9.610/98, Brasil, 1998), compartilha

fundamentos comuns ao serem ambos signatários da Convenção de Berna, que estabelece normas mínimas de proteção (Países [...], [s.d]). Contudo, divergem em aspectos como a titularidade dos direitos (com o sistema americano tendendo a uma lógica mais contratual e o brasileiro a uma proteção maior do autor original), o tratamento dos direitos morais e a forma como o trabalho criativo é juridicamente abordado (Carrá; Lemos, 2024; Estados Unidos, 2024; Brasil, 1998).

De forma similar, a União Europeia, através da sua Diretiva de Direitos Autorais no Mercado Único Digital (2019/790, UE, 2019), também protege autores e artistas, estabelecendo regras específicas para o ambiente digital e abordando o uso de conteúdos por plataformas online. Assim como nos Estados Unidos e no Brasil, a legislação da UE exige intervenção humana para o reconhecimento da autoria, não considerando a IA como um autor. Embora a legislação brasileira de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998, Brasil, 1998) proteja obras intelectuais com a autoria vinculada a pessoas naturais e ainda não contemple expressamente criações por IA (com o PL 2.338/2023 em tramitação, Brasil, 2023), e a legislação americana (*Copyright Act*, EU, 1976) também reconheça apenas humanos como autores, recusando o registro de obras puramente geradas por IA, a Diretiva da UE, juntamente com o futuro *EU AI Act*, impõe obrigações de transparência e respeito a direitos autorais preexistentes a sistemas de IA generativos, sinalizando uma preocupação regulatória crescente com o impacto da IA na propriedade intelectual.

Em suma, os direitos autorais na indústria do entretenimento transcendem a mera formalidade legal, erguendo-se como pilares de sustentação de um ecossistema criativo que depende intrinsecamente da valorização do trabalho humano, da promoção da diversidade cultural e do estímulo contínuo à inovação. Segundo a matéria do G1, “O WGA exigiu também mais transparência com os dados de audiência. O acordo prevê que o sindicato receba métricas confidenciais de audiência para programas de streaming originais com base nas horas assistidas. Os dados agregados podem ser compartilhados” (FIM [...], 2023, p. 1). Esse avanço nas negociações evidencia que a valorização do trabalho criativo também passa pela democratização das informações e pela transparência nos modelos de remuneração, elementos cada vez mais centrais em um setor impactado pela digitalização e pelas novas dinâmicas de consumo.

Ao garantir que os criadores sejam devidamente compensados por suas obras, os direitos autorais não apenas incentivam a produção incessante de conteúdo cultural e artístico, mas também fortalecem a economia criativa global, proporcionando um ambiente propício para a inovação contínua. No entanto, o advento de tecnologias disruptivas, como a inteligência

artificial generativa, lança novas sombras sobre a proteção da autoria, desafiando as noções tradicionais de criação e expondo a urgência de uma modernização legislativa. Segundo matéria publicada por Zem e Moura, no G1, estudos recentes revelam que um em cada quatro empregos estariam sendo afetados pela IA generativa, ou seja, “Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), aproximadamente 25% dos empregos em todo o mundo estão potencialmente expostos à IA generativa” (Zem; Moura, 2025, p. 1). Diante desse cenário de transformação, a recente greve dos roteiristas de 2023 ecoou as reivindicações dos roteiristas por uma adaptação dessas estruturas legais à nova realidade tecnológica e econômica - e momentaneamente alcançaram já alguns progressos.

3.2 REIVINDICAÇÕES DOS ROTEIRISTAS

Assim como já analisamos em trechos anteriores deste trabalho, a greve dos roteiristas de 2023, liderada com firmeza pelo *Writers Guild of America (WGA)*, transcende a mera busca por ajustes salariais, erigindo-se como um marco histórico na luta da comunidade criativa pela essencial valorização, intransigente proteção e fundamental preservação da autoria humana em um cenário crescentemente dominado pela influência das plataformas de streaming e pela emergente inteligência artificial. As reivindicações apresentadas pela WGA refletiram não apenas as tradicionais demandas econômicas por remuneração justa e segurança trabalhista, algo que eles já firmaram em outras ações ao longo dos anos passados, como no final da década de 1980 e também no início dos anos 2000, mas os inéditos e urgentes desafios estruturais e éticos que emanam da profunda transformação digital que permeia a indústria do entretenimento (Anguiano; Beckett, 2023; FIM [...], 2023).

No cerne dessas reivindicações residia uma profunda apreensão diante da crescente capacidade da inteligência artificial, particularmente a IA generativa, de produzir roteiros, diálogos e até mesmo elementos audiovisuais com base em extensos bancos de dados preexistentes. Conforme a matéria publicada pelo G1, de forma resumida, o “[...] acordo com os roteiristas, que foi distribuído entre os mais de 11 mil integrantes do sindicato, aponta o aumento de salários e pagamento de residuais, pagamentos baseados no sucesso de programas em plataformas de streaming e proteção contra o uso de inteligência artificial” (FIM [...], 2023, p. 1). Os roteiristas expressaram um temor palpável de que a disseminação dessas tecnologias pudesse levar a uma significativa desvalorização do trabalho humano e, em última instância, à substituição de profissionais criativos por sistemas automatizados, especialmente em funções de criação em larga escala para séries, filmes e outras produções audiovisuais. Essa

preocupação central com a preservação do trabalho humano no processo criativo, em um contexto de avanços tecnológicos rápidos e potencialmente mais econômicos para as empresas, impulsionou fortemente as demandas da categoria.

Um dos pilares dessa defesa do trabalho humano residia no receio de que a substituição de roteiristas por IA pudesse levar a uma inegável diminuição da diversidade e da profundidade das narrativas. A IA, inerentemente dependente de padrões preexistentes em seus dados de treinamento, poderia gerar conteúdo previsível ou excessivamente repetitivo, carecendo da singularidade, da nuance e da complexidade que a experiência humana, com suas emoções, vivências culturais e influências sociais, aporta à criação. A intuição e o profundo conhecimento do público-alvo, elementos cruciais no processo de roteirização, são qualidades intrinsecamente humanas e dificilmente replicáveis por uma inteligência artificial (UNESCO, 2021; European, 2020).

Paralelamente à preocupação com a substituição, emergiu uma premente necessidade de regulamentação do uso da IA na criação de conteúdo. A ausência de regras claras sobre a aplicação dessas tecnologias poderia abrir caminho para práticas desleais e prejudiciais aos profissionais criativos. Nesse sentido, diversos aspectos cruciais foram levantados, incluindo a fundamental definição de autoria e direitos autorais sobre obras geradas por IA. A questão de quem seria o verdadeiro autor de uma obra concebida com o auxílio ou pela própria IA – o criador do software, a plataforma que a utilizou ou a própria IA – carecia de clareza legal, gerando insegurança jurídica quanto à titularidade e à exploração econômica dessas criações. No site da WGA é possível ver um resumo das propostas que entraram no acordo em vigência desde setembro de 2023 até o ano de 2026 (*Summary [...]*, 2023).

A proteção contra o uso indevido de dados também se configurou como uma reivindicação essencial. A IA generativa, alimentada por vastos conjuntos de dados que podem incluir obras protegidas por direitos autorais, levantou sérias questões éticas e legais sobre o respeito ao trabalho original (Mrva-Montoya, 2025). A possibilidade de a IA gerar conteúdo que infringe direitos autorais ou se apropria indevidamente do estilo ou de elementos de obras existentes, sem a devida autorização ou compensação aos criadores originais, representou uma grande preocupação para a categoria.

A exigência de transparência e notificação ao público quanto ao uso da IA no processo criativo também se destacou entre as reivindicações. Os roteiristas defenderam o direito do público e dos profissionais envolvidos em uma produção de serem informados claramente sobre a extensão da utilização da IA na criação da obra, garantindo o reconhecimento do trabalho humano e a devida atribuição de crédito. Essa transparência era vista como crucial para

preservar a integridade do processo criativo e a justa valorização do trabalho humano, uma vez que os sistemas de IA ainda operam a partir de padrões preexistentes, sendo incapazes de replicar com fidelidade a complexidade emocional e cultural das narrativas humanas (Inteligência [...], 2023; Por [...], 2023; Como [...], 2023).

Ademais, a questão da participação nos lucros gerados por conteúdos criados com o auxílio da IA se apresentou como uma reivindicação de grande importância. Os roteiristas argumentaram que, caso uma obra gerada com o uso da IA alcançasse sucesso comercial, os criadores humanos envolvidos no processo criativo deveriam receber uma compensação justa, incluindo royalties e pagamentos residuais. A ausência de regulamentação nesse aspecto poderia levar a um cenário onde plataformas e empresas de entretenimento se beneficiariam desproporcionalmente da produção de conteúdo com IA, em detrimento da justa remuneração dos profissionais humanos. A preocupação dos roteiristas é intensificada pelo receio de que roteiros gerados por IA se tornem excessivamente genéricos e previsíveis, como alertam especialistas e roteiristas entrevistados por veículos como a *Wired*, que apontam a falta de profundidade e originalidade como um risco real da substituição do trabalho humano por sistemas automatizados (*Hollywood's* [...], 2023).

Além das preocupações diretamente ligadas à IA, a greve de 2023 também ecoou demandas históricas por valorização profissional e condições de trabalho mais justas na era do streaming. A consolidação das plataformas digitais como principais canais de distribuição audiovisual havia gerado uma percepção de queda na remuneração média dos roteiristas, especialmente devido à reestruturação dos pagamentos residuais, que não acompanhavam adequadamente o sucesso das obras nesses novos modelos de exibição (FIM [...], 2023). A exigência de reformulação dos critérios de remuneração no streaming, com maior transparência nos dados de audiência e uma participação proporcional ao sucesso da obra, tornou-se uma prioridade (*Summary* [...], 2023).

A prática da adoção de '*mini rooms*' pelos estúdios, equipes reduzidas de roteiristas contratadas por curtos períodos antes da aprovação de séries completas, também foi um ponto central de discórdia. Essa prática levava à redução de postos de trabalho, sobrecarga dos poucos roteiristas contratados e uma crescente precarização do vínculo profissional. A reivindicação por um número mínimo obrigatório de roteiristas por sala e contratos com duração mínima visava garantir maior estabilidade e segurança para os criadores.

Salas de desenvolvimento (também conhecidas como "pre-greenlight rooms") e salas de roteiristas regulares para séries de televisão e HBSVOD (High-Bandwidth Streaming Video On Demand) terão agora requisitos sobre o número mínimo de

roteiristas que devem ser contratados e a duração de seu emprego. Essas novas disposições de equipe mínima entram em vigor para as temporadas em que o primeiro episódio for escrito após 1º de dezembro de 2023, e as disposições de duração mínima para as salas de desenvolvimento entram em vigor em 1º de novembro de 2023. (Summary [...], 2023, p. 1, tradução própria)¹⁰

Essa medida representa um avanço significativo na valorização do trabalho coletivo na roteirização, ao estabelecer salvaguardas mínimas contra a precarização dos contratos e garantir maior estabilidade para os roteiristas envolvidos em projetos de séries e programas de streaming. A greve, portanto, representou um grito unificado por valorização profissional, pela proteção contra a ameaça da automação indiscriminada e pela preservação da autoria humana em um cenário tecnológico em rápida evolução. As reivindicações dos roteiristas, que combinavam demandas econômicas com urgências éticas e estruturais, prepararam o terreno para uma análise dos impactos da greve na indústria do entretenimento, cujas consequências reverberaram por toda a cadeia produtiva e reacenderam o debate sobre o futuro do trabalho criativo na era da inteligência artificial. Esse movimento evidenciou que, além de questões salariais, a paralisação refletia uma resistência à substituição da criatividade humana por sistemas automatizados, em defesa de um ecossistema cultural sustentável e inovador (*Hollywood's* [...], 2023; Caves, 2000).

3.3 IMPACTOS DA GREVE

A greve dos roteiristas de Hollywood, deflagrada em 2 de maio de 2023 e persistindo até 27 de setembro do mesmo ano sob a firme liderança do *Writers Guild of America (WGA)*, irrompeu como um evento sísmico que gerou ondas de choque por toda a intrincada estrutura da indústria global do entretenimento. A paralisação, que se estendeu por expressivos 148 dias, não se limitou a silenciar os sets de filmagem de centenas de produções cinematográficas e televisivas de todos os calibres – desde ambiciosos filmes de grande orçamento e séries de prestígio até a rotina dos talk shows e a espontaneidade dos programas ao vivo. Ela também desencadeou um contundente revés econômico durante a greve, com estimativas conservadoras apontando para perdas superiores a três bilhões de dólares apenas para a vibrante economia da Califórnia, epicentro da produção audiovisual mundial (Feldman, 2023). O efeito cascata da

¹⁰ No original: Development rooms (aka pre-greenlight rooms) and regular writers' rooms for television and HBSVOD series will now have requirements regarding the minimum number of writers who must be hired and the duration of their employment. These new minimum staffing provisions go into effect for seasons where the first episode is written after December 1, 2023 and the minimum duration provisions for development rooms go into effect November 1, 2023. (Summary [...], 2023, p. 1)

greve se propagou por toda a teia de dependências do setor, afetando milhares de trabalhadores indiretos que sustentam a engrenagem da indústria, incluindo técnicos especializados, atores coadjuvantes e de apoio, dedicados assistentes de produção, uma miríade de fornecedores de serviços essenciais e as equipes de pós-produção responsáveis por refinar o produto final (Frank, 2023; Greve em Hollywood [...], 2023; Greve dos atores [...], 2023).

A abrupta suspensão das filmagens e o inevitável adiamento de lançamentos ansiosamente aguardados desarticularam os meticulosos cronogramas de produção e distribuição, impactando diretamente as projeções de arrecadação nas bilheterias dos cinemas, as estratégias de crescimento das plataformas de streaming baseadas em assinaturas e a lucrativa venda de direitos de distribuição para diferentes mercados. A atmosfera de incerteza gerada pela prolongada paralisação forçou muitas produções a adotarem estratégias de contingência para manter algum fluxo de conteúdo (Frank, 2023; Greve em Hollywood [...], 2023; Greve dos atores [...], 2023).

Em um cenário marcado pela escassez de material inédito, a crescente dependência da inteligência artificial (IA) e de outras tecnologias de geração automática de conteúdo emergiu como uma controversa alternativa, acirrando o debate sobre o futuro do papel do trabalho humano na indústria criativa e suscitando preocupações sobre a potencial diminuição da qualidade e da autenticidade do material produzido por máquinas. (Tryon, 2013; Hesmondhalgh, 2013; Broussard, 2018). Tryon argumenta que “Diante da diversidade de mudanças que ocorrem nas indústrias de mídia, os pesquisadores enfrentam um difícil desafio ao mapear a transformação social, tecnológica e industrial que está em curso. [...]” (Tryon, p.7, 2013, tradução própria)¹¹, reforçando a ideia de que entender o presente e o futuro da indústria da mídia exige uma análise abrangente e crítica, reconhecendo a complexidade das mudanças em curso. O autor também faz referência ao aspecto social que está sendo abandonado pelas novas tecnologias.

"A entrega digital oferece a promessa de acesso ubíquo em múltiplos locais; no entanto, também desafia o papel cultural do consumo de filmes como uma atividade social. Como Charles Acland argumenta, essa mudança é especialmente verdadeira para a própria atividade de ir ao cinema. Com uma gama aparentemente ilimitada de opções para assistir a filmes — desde sistemas de home theater luxuosos até mídias móveis que ostensivamente oferecem a conveniência de assistir a qualquer hora e em

¹¹ No original: Given the diversity of changes taking place within the media industries, scholars face a difficult challenge in mapping the social, technological, and industrial transformation that is taking place [...]. (Tryon, p.7, 2013)

qualquer lugar — a ida ao cinema agora parece menos vital." (Tryon, p.7, 2013, tradução própria)¹²

Resumidamente, a entrega digital revoluciona o acesso ao conteúdo, mas ao mesmo tempo desafia a manutenção do cinema como um espaço social e culturalmente relevante, potencialmente diminuindo o valor coletivo do ritual de ir ao cinema. As ramificações econômicas da greve foram vastas e profundas, transcendendo as perdas diretas sofridas pelas grandes empresas de entretenimento. Toda a intrincada cadeia produtiva sentiu o impacto da paralisação. Profissionais de diversas áreas, desde os visionários produtores e os talentosos diretores até os dedicados técnicos de iluminação e som e os renomados atores, enfrentaram a repentina perda de contratos e a consequente interrupção de suas fontes de renda, mas lembrando que muitos estiveram ao lado da greve buscando por melhorias no sistema, era preciso parar por um tempo para que no futuro pudessem continuar exercendo suas funções (Tryon, 2013; Lobato, 2019).

As comunidades locais que historicamente prosperam em torno dos polos de produção cinematográfica e televisiva também amargaram as consequências da paralisação, com pequenos negócios como hotéis, restaurantes, empresas de transporte e outros serviços relacionados sofrendo uma drástica redução em sua atividade econômica. Esse cenário de disrupção sem precedentes impulsionou uma urgente reavaliação dos modelos de negócios prevalecentes na indústria, especialmente no que concerne às plataformas de streaming. A sustentabilidade dessas plataformas repousa fundamentalmente em um fluxo constante de conteúdo novo e atraente para conquistar e fidelizar assinantes, principalmente com filmes e séries "sob demanda" (ou *on-demand*) (Lobato, 2019; Hesmondhalgh, 2013). A necessidade premente de preencher as lacunas de programação forçou muitas delas a recorrer a conteúdos de seu extenso catálogo preexistente ou a investir em produções de menor custo e menor risco criativo, como *reality shows* e *talk shows*. Embora essas produções possuam seu público cativo, sua natureza inerentemente menos inovadora e criativa levantou preocupações sobre a potencial desaceleração do crescimento do mercado e a possível saturação do público com uma oferta de conteúdo repetitiva e menos desafiadora, ameaçando o engajamento dos assinantes a longo prazo (Avery, 2024).

¹² No original: Digital delivery offers the promise of ubiquitous access across multiple sites; however, it also challenges the cultural role of movie consumption as a social activity. As Charles Acland argues, this shift is especially true of the activity of moviegoing itself. With a seemingly unlimited array of options for watching movies—from plush home theater systems to mobile media that ostensibly offer the convenience of watching anytime and anywhere—the trip to the movie theater now seems less vital (Tryon, p.7, 2013).

A greve, em sua essência, também serviu como um catalisador para trazer à tona, de maneira inequívoca, a urgente necessidade de uma revisão profunda na forma como o trabalho criativo é valorizado dentro da hierarquia da indústria do entretenimento. As tensões latentes e por vezes silenciadas entre os trabalhadores criativos e os poderosos conglomerados de mídia, particularmente no que diz respeito à justa remuneração pelo seu trabalho e às implicações de longo alcance das novas tecnologias para o futuro de suas profissões, foram expostas de forma crua e inegável.

Desde que a greve de roteiristas de Hollywood teve início, no começo de maio, além das reivindicações salariais e do pedido de pagamento de *royalties* por parte das plataformas de *streaming*, uma outra reclamação chamou a atenção do mundo: o uso da Inteligência Artificial nas artes. Isso porque, as novas tecnologias estariam começando a substituir os humanos no processo de escrita dos roteiros de séries e filmes (Rosa, 2023).

A jornalista destaca como a greve expôs tensões entre trabalhadores criativos e grandes conglomerados de mídia, especialmente em relação à remuneração justa e ao impacto das novas tecnologias, como a inteligência artificial, no futuro das profissões criativas. Esse confronto abriu um diálogo crucial sobre a imperativa criação de modelos de compensação mais equitativos para os criadores, ao mesmo tempo em que intensificou a discussão sobre a urgência de uma regulamentação clara e eficaz para o uso crescente da inteligência artificial nas produções audiovisuais (Summary [...], 2023; Rosa, 2023). Nesse contexto, a greve pode ter atuado como um acelerador, impulsionando a discussão sobre a implementação de regras que garantam uma distribuição mais justa dos lucros gerados pelas obras e o reconhecimento adequado dos direitos autorais dos criadores.

Após meses de negociações complexas e tensas, a greve culminou em um acordo que contemplou avanços significativos em diversas áreas cruciais para os roteiristas. Dentre estes avanços estão aumentos salariais imediatos e futuros, melhores condições de pagamento e estruturas de residuais mais transparentes para escritores de séries em plataformas de streaming (Summary [...], 2023). De importância fundamental, está o avanço no acordo que estabeleceu proteções inovadoras contra o uso indiscriminado da inteligência artificial no processo criativo. As cláusulas contratuais resultantes das negociações delimitaram claramente que a IA não poderá ser utilizada para reescrever ou substituir o trabalho criativo dos roteiristas humanos, nem para gerar material original que seja creditado como autoria humana. Adicionalmente, o uso de roteiros gerados por IA deverá ser explicitamente informado aos roteiristas envolvidos, que terão o direito contratual de recusar-se a trabalhar com esse tipo de conteúdo sem sofrer

quaisquer penalidades contratuais. Essas conquistas representaram um marco histórico, estabelecendo precedentes éticos e contratuais significativos para a integração da IA na indústria criativa (*Summary* [...], 2023; Rosa, 2023).

As indústrias culturais se aproximaram do centro da atividade econômica em muitos países e em grande parte do mundo. As empresas da indústria cultural não podem mais ser vistas como secundárias à economia "real", onde bens duráveis e "úteis" são fabricados. Algumas dessas empresas são agora vastos negócios globais e estão entre as corporações mais discutidas e debatidas do planeta. (Hesmondhalgh, p.3, 2013, tradução própria)¹³

O autor destaca que as indústrias culturais deixaram de ocupar um papel secundário e tornaram-se centrais na economia global, com empresas do setor figurando entre as mais influentes e debatidas do mundo. Embora algumas demandas importantes, como uma participação mais substancial nos lucros gerados pelo streaming e uma regulamentação ainda mais robusta e abrangente da IA, não tenham sido plenamente atendidas, a greve dos roteiristas de 2023 desempenhou um papel catalisador crucial na elevação da conscientização sobre os complexos desafios éticos e legais que a inteligência artificial impõe à própria fundação da indústria do entretenimento (Rosa, 2023; *Summary* [...], 2023). Ao trazer para o centro do debate público as preocupações legítimas com a potencial substituição de criadores humanos por máquinas cada vez mais sofisticadas, a intrincada questão da autoria e dos direitos autorais em obras concebidas com o auxílio ou pela própria IA, e os riscos inerentes à reprodução de vieses prejudiciais e à manipulação de conteúdo em larga escala, a greve abriu um espaço vital para discussões mais amplas e aprofundadas sobre a premente necessidade de uma regulamentação eficaz que busque um delicado equilíbrio entre o inegável avanço da inovação (Hesmondhalgh, 2013; Alves; Andrade, 2021).

¹³ No original: The cultural industries have moved closer to the centre of the economic action in many countries and across much of the world. Cultural industry companies can no longer be seen as secondary to the 'real' economy where durable, 'useful' goods are manufactured. Some of these companies are now vast global businesses and are among the most discussed and debated corporations on the planet. (Hesmondhalgh, p.3, 2013)

4 A LEGISLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A incorporação crescente da inteligência artificial (IA) na criação de conteúdos artísticos, literários e audiovisuais vem tensionando os alicerces da legislação de direitos autorais no Brasil. Tradicionalmente orientado por uma lógica que privilegia o autor humano como fonte de criatividade e titularidade, o arcabouço normativo brasileiro mostra-se pouco preparado para enfrentar os dilemas jurídicos que emergem com a produção de obras por sistemas automatizados (Brasil, 1998). A dificuldade em enquadrar esses novos produtos intelectuais nos moldes legais existentes revela um descompasso entre a evolução tecnológica e a capacidade de resposta do ordenamento jurídico, à medida que sofisticados sistemas de IA demonstram uma capacidade crescente e impressionante de produzir roteiros, composições musicais, imagens e textos com níveis notáveis de originalidade e complexidade, emergem indagações jurídicas de caráter urgente e fundamental: quem pode ser legitimamente considerado o autor de uma obra gerada por inteligência artificial?

A indefinição sobre quem detém os direitos sobre criações geradas por IA – especialmente quando há mínima ou nenhuma intervenção humana – evidencia a urgência de atualização legislativa. Embora tenhamos a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), o Projeto de Lei nº 21 de 2020 e em continuidade deste o Projeto de Lei nº 2.338 de 2023 (Brasil, 2018; Brasil, 2020; Brasil, 2023) que proponham um ponto de partida para a regulação da IA, ele ainda carece de diretrizes específicas sobre autoria e titularidade no âmbito das criações automatizadas, o que acarreta insegurança jurídica e entraves tanto para a proteção quanto para a responsabilização nesses casos. Para o pesquisador Luca Schirru (2019, p. 7),

Discutir a viabilidade de se considerar um sistema de IA como autor, ou até mesmo titular de direitos exclusivos sob a legislação autoral é tarefa das mais complexas, pois envolve aspectos não apenas do direito autoral, mas também questionamentos acerca da personalidade jurídica desses agentes, o que vêm sendo amplamente discutido sob a perspectiva de, por exemplo, questionar o paradigma antropocêntrico que norteia a legislação autoral, e civil como um todo.

E ainda, reflete que

Para se considerar um sistema de inteligência artificial como um sujeito de direito, a discussão necessariamente deverá passar pelo debate a respeito da possibilidade ou não de se atribuir a tais sistemas alguma forma de personalidade, seja em formato equiparável às pessoas físicas, pessoas jurídicas ou até mesmo sob a existência de uma nova figura, como seria o caso da criação de uma pessoa eletrônica (Schirru, 2019, p. 8).

Frente a esse quadro, este capítulo propõe uma reflexão crítica sobre os principais impasses que a inteligência artificial impõe à legislação brasileira de direitos autorais em comparação com os avanços da IA. A análise se concentrará nas lacunas normativas atualmente existentes, nos limites da proposta legislativa em discussão e nas implicações jurídicas da ausência de um sujeito humano claramente identificável como autor. Em um cenário onde a IA pode atuar de múltiplas formas, seja como uma coautora colaborativa, uma assistente criativa que potencializa a capacidade humana, ou até mesmo como uma produtora autônoma de conteúdo, a estrutura legal que foi predominantemente construída ao longo do século XX se apresenta hoje inadequada para endereçar as complexidades dessa nova realidade (McCormack; Gifford; Hutchings, 2019).

Essa dificuldade de adaptação legislativa impõe um fardo particularmente pesado sobre os roteiristas e outros criadores de texto, cujo trabalho intelectual, tradicionalmente alicerçado na clareza dos direitos autorais, agora se vê imerso em um mar de incertezas (Como [...], 2023). Portanto, a busca por um equilíbrio que contemple a segurança jurídica, o incentivo à inovação tecnológica e, crucialmente, a proteção dos direitos e da subsistência dos roteiristas, escritores e artistas, cujas vozes e narrativas são essenciais para a riqueza cultural, torna-se uma empreitada legislativa complexa e urgente. A partir desse debate, busca-se evidenciar a necessidade de um novo paradigma legal que vá além de ajustes pontuais, incorporando uma visão mais ampla sobre autoria, criatividade, responsabilidade e ética em tempos de produção automatizada.

Nesse contexto desafiador, serão examinadas as respostas institucionais e jurídicas que já se encontram em curso. Nos Estados Unidos, epicentro da indústria do entretenimento global e palco da emblemática greve dos roteiristas de Hollywood em 2023, um evento que escancarou as profundas tensões entre a inteligência artificial, os direitos autorais e as condições de trabalho dos criadores, a greve colocou em evidência global a necessidade de se discutir como a legislação pode proteger os criadores em um ambiente de rápida mudança tecnológica (Rodrigues, 2023).

Paralelamente, o Brasil, com um projeto de lei que iniciou as tramitações no senado um dia após o início da greve, no dia 3 de maio de 2023, e que também enfrenta os desafios da digitalização e da crescente presença da IA em suas indústrias criativas (Brasil, 2023). Serão analisadas as abordagens dos Projetos de Lei, incluindo quaisquer avanços legislativos ou propostas significativas que tenham surgido, especialmente no período posterior a 2023, marcado por uma intensificação dos debates sobre os impactos da IA. Essa análise oferecerá um panorama rico sobre os caminhos possíveis, na busca por garantir um sistema de direitos

autorais justo e eficaz na emergente era algorítmica, dado que temos dois pontos críticos na questão dos direitos autorais, o trabalho gerado pela IA, que seria o output, e o que foi utilizado pela IA para treinamento que seria o input, nem sempre com os devidos direitos de uso (Zuckerberg [...], 2025). A compreensão dessas dinâmicas é fundamental para identificar as lacunas e desafios que se apresentam para a proteção da criatividade e do trabalho dos roteiristas no século XXI.

4.1 LACUNAS E DESAFIOS

A regulamentação da inteligência artificial (IA) no Brasil enfrenta diversos desafios técnicos, jurídicos e sociais que prejudicam a criação de um marco legal eficaz. Entre as principais dificuldades, destaca-se a falta de clareza conceitual sobre o que é a IA. A definição de "inteligência artificial" ainda é frágil e largamente discutida, e a diversidade de tipos de IA, que varia de sistemas de aprendizado de máquina a IA de propósito geral, requer uma regulamentação onde se possa compreender todas essas variações e suas implicações. Determinar com clareza e precisão o que constitui IA é fundamental para que a legislação seja eficaz (Brasil, 2023; Souza; Roveroni, 2023; Colombelli; 2024).

Além disso, o constante desenvolvimento da tecnologia representa um grande desafio. A IA está se desenvolvendo rapidamente, o que dificulta a adaptação das leis às evoluções tecnológicas. Por isso, as normas precisam ser suficientemente flexíveis para se adaptarem às novas descobertas, ao mesmo tempo em que assegurem a proteção certa e a segurança que a sociedade precisa (Colombelli; 2024).

Atualmente o PL 2.338/2023 (Brasil, 2023) é o principal Projeto de Lei em relação a IA no Brasil e apresenta lacunas no que se refere à autoria das obras geradas pela Inteligência Artificial. Ela não define objetivamente como deve ser tratada a autoria de obras criadas por inteligência artificial. Isso causa incertezas jurídicas, porque a legislação atual de direitos autorais no Brasil exige a presença de um autor humano para que uma obra seja protegida. A ausência de diretrizes claras sobre a titularidade de obras geradas por IA, pode dificultar a proteção legal dessas criações e a responsabilização por eventuais infrações.

Ainda com relação às lacunas apontadas no PL 2.338/2023, a questão da autoria em obras geradas por IA levanta debates mais amplos sobre a própria noção de criatividade e originalidade no direito autoral. Como argumenta Samuelson (2019), a legislação tradicional baseada no autor humano enfrenta dificuldades para abarcar produções híbridas, onde a máquina participa como co-autora ou ferramenta criativa. Essa complexidade jurídica exige não

apenas adaptações normativas, mas também um diálogo interdisciplinar entre direito, tecnologia e ética, para definir critérios claros sobre responsabilidade e titularidade. Segundo Gervais (2020), a falta de consenso global sobre a regulamentação da IA e direitos autorais aumenta o risco de insegurança jurídica, prejudicando tanto os criadores humanos quanto os investidores em inovação. Além disso, a rápida evolução das tecnologias de IA demanda modelos regulatórios flexíveis e dinâmicos, capazes de responder a novos desafios sem frear o desenvolvimento tecnológico (Wagner, 2021). Portanto, o Brasil deve considerar essas dimensões ao aprimorar seu marco legal, buscando equilíbrio entre proteção dos direitos autorais, incentivo à inovação e segurança jurídica para todos os agentes envolvidos.

O Copyright, Designs and Patents Act de 1988, no âmbito do Reino Unido, foi uma dessas primeiras manifestações jurídicas no que diz respeito aos novos tempos. O item 3, de seu parágrafo nono, em tradução livre, dizia: “no caso de trabalho literário, dramático, musical ou artístico que tenha sido criado por computador, o autor deve ser tomado como sendo a pessoa pela qual os arranjos necessários para a criação da obra foram realizados” Embora com o auxílio de uma máquina para o desenvolvimento do trabalho artístico, ressaltou-se que a criação ainda continuaria sendo humana, porquanto, em essência, o computador atuaria em estrita obediência ao algoritmo criado e, sobretudo pensado, por um ser humano. (Reino Unido, 1988, seção 9, item 3 *apud*¹⁴ Carrá; Lemos, 2024, p. 10)

Em seu trabalho de pesquisa de desafios e propostas do direito autoral e a IA, Carrá e Lemos (2024) apontam que o Reino Unido foi um dos primeiros a desenvolver uma lei que defina o que seria a autoria de um trabalho, sendo pioneiros no pensamento de proteção do intelecto do ser humano. Outro aspecto fundamental é a proteção dos direitos humanos e da privacidade. A regulamentação de IA deve garantir que essas tecnologias sejam usadas de maneira ética, respeitando direitos fundamentais como a privacidade, a não discriminação e a transparência. A aplicação de sistemas de IA precisa estar em equilíbrio com a proteção dos cidadãos contra abusos, como o uso impróprio de dados pessoais ou a violação de direitos civis (Brasil, 2018; UNESCO, 2021).

Além disso, a IA levanta desafios éticos complexos, como a imparcialidade dos algoritmos, os impactos no mercado de trabalho (especialmente a substituição de empregos) e a autonomia das máquinas. A regulamentação precisa tratar essas questões de forma justa, assegurando que a IA seja usada para o bem social sem causar danos. Outro desafio a destacar é a falta de infraestrutura e capacitação. A geração de uma regulamentação eficiente necessita não apenas infraestrutura tecnológica adequada, mas também profissionais qualificados. O

¹⁴ LEGISLATION GOV UK. Copyright, designs and patents act 1988. Disponível em: www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/section/9.

Brasil ainda é deficiente na capacitação de profissionais aptos a lidar com IA e em criar a infraestrutura indispensável para sustentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias avançadas (Posicionamento [...], 2024; Brasil 2023).

Garantir a transparência e a prestação de contas no uso de IA é outra exigência importante. Muitos algoritmos são complexos e difíceis de entender, o que torna desafiadora a criação de normas que garantam que as decisões tomadas por sistemas de IA possam ser auditadas e revisadas (Posicionamento [...], 2024; Brasil 2023).

A questão dos direitos autorais também apresenta incertezas jurídicas. A falta de uma definição clara sobre quem detém os direitos autorais de criações geradas por IA pode gerar disputas legais e insegurança tanto para desenvolvedores quanto para usuários, pois os custos da regulamentação podem ser particularmente desafiadores para pequenas e médias empresas (Hesmondhalgh, 2013; Lobato, 2019; Brasil, 2023).

Além das disputas legais, essa insegurança jurídica pode desestimular investimentos em inovação, já que criadores e empresas hesitam em aplicar recursos em projetos cujo retorno financeiro e proteção autoral são incertos (Lobato, 2019), pois atualmente não sabemos exatamente quem seria o detentor do direito autoral, o usuário da ferramenta que deu o prompt, o desenvolvedor da IA, ou os acionistas da empresa que é dona da IA. A ausência de definições claras também dificulta a fiscalização e a aplicação de leis existentes, especialmente quando obras são produzidas de forma híbrida, envolvendo tanto humanos quanto sistemas automatizados. Esse cenário pode favorecer grandes conglomerados que possuem estruturas jurídicas e tecnológicas mais robustas, aprofundando a desigualdade no setor e marginalizando pequenas e médias empresas (Hesmondhalgh, 2013). Como consequência, corre-se o risco de reduzir a diversidade cultural e criativa ao concentrar a produção nas mãos de poucos agentes. Diante disso, torna-se urgente que políticas públicas prevejam incentivos e apoio técnico-jurídico para garantir que todos os atores da cadeia produtiva possam se adaptar às novas exigências, contribuindo para um ecossistema mais justo, plural e sustentável (Brasil, 2023).

Por fim, os desafios econômicos não podem ser ignorados, já que a regulamentação pode acarretar custos adicionais para as empresas, especialmente para as pequenas e médias, que podem não ter os recursos necessários para se adaptar rapidamente às novas exigências legais. Isso pode gerar um efeito de exclusão tecnológica, no qual apenas grandes corporações teriam condições de competir e inovar em um cenário regulado, ampliando as desigualdades econômicas e de acesso à tecnologia. Além disso, a ausência de incentivos fiscais ou linhas de crédito específicas para a transição tecnológica pode dificultar ainda mais a adequação dessas empresas às novas normas. Dessa forma, superar esses desafios exige um esforço coordenado

entre governo, indústria, academia e sociedade civil, para que se desenvolva um marco legal eficaz, flexível, ético e alinhado com as necessidades e os desafios impostos pela tecnologia. Para isso é essencial estudar as propostas atuais e revisar em que pontos são falhas e podem se aperfeiçoar.

4.2 O MARCO REGULATÓRIO DA IA NO BRASIL

No Brasil atualmente temos uma lei em vigor para proteção de dados e dois projetos de lei que visam regulamentar a internet e a IA. Com a necessidade de proteger e criar um ambiente seguro, em 2018 foi criada e sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em setembro de 2020. Como mencionado na própria cartilha da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) “A Lei nº 13.709/2018 (LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) determina, em linhas gerais, o modo e as condições em que os dados pessoais podem ser tratados no Brasil, define hipóteses de tratamento, os direitos dos titulares, as obrigações e as consequências.” (Universidade, [s.d.], p. 2).

A LGPD representa um marco para a privacidade no Brasil, estabelecendo um ambiente de segurança jurídica e respeito aos direitos do cidadão. Seu propósito primordial, conforme explicitado no Art. 1º, é proteger os "direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (Brasil, 2018). A LGPD é de extrema importância tendo aberto caminho para discutir regulamentação online mais aprofundada, dado que o foco da lei é sem dúvida a proteção da pessoa natural por meio da proteção de seus dados. A lei não foi feita para regular conteúdo criativo ou a propriedade intelectual de uma obra, entretanto a lei focada em privacidade acabou, indiretamente, construindo a base para a regulação da IA, conectando os debates sobre dados pessoais e inteligência artificial no país (Brasil, 2018).

Em 2020 se deu início ao Projeto de Lei nº 21, em sua justificativa foi discursado:

A Inteligência Artificial (doravante, “IA”) está transformando sociedades, setores econômicos e o mundo do trabalho, e seu avanço é inevitável. [...] no primeiro semestre de 2019, a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), entidade que inclui os países mais ricos do mundo, anunciou princípios para o desenvolvimento de inteligência artificial, sendo o Brasil um dos signatários do documento, os quais totalizam 42 países. O documento da OCDE recomenda que os aderentes promovam e implementem os “princípios éticos para a administração responsável de IA” [...] O presente projeto de lei [...] tem como objetivo principal a adoção da IA para promover a pesquisa e inovação, aumentar a produtividade, contribuir para uma atividade econômica sustentável e positiva, melhorar o bem-estar das pessoas e ajudar a responder aos principais desafios globais. [...] a IA traz implicações para os direitos humanos, a privacidade e a proteção de dados, temas que

foram tratados no projeto de lei, com observância das normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados [...]. (Brasil, 2020, p. 7-8)

Na própria justificativa já é mencionada a importância que teve a LGPD nesse início de discussões de como regulamentar uma Inteligência Artificial mantendo a ética e protegendo os dados das pessoas. Assim como a LGPD representa um marco para segurança na internet, o PL 21/2020, apresentado na Câmara dos Deputados, representou o primeiro esforço significativo para criar um marco legal para o desenvolvimento e uso da inteligência artificial no Brasil. Ainda assim, pela justificativa, podemos questionar se o fato do PL 21/2020 ter origem também da assinatura do documento da OCDE, foi feito às pressas e não tão bem desenvolvido, levantando críticas, que fez o projeto ficar parado por três anos, e ser arquivado em dezembro de 2024, com a situação de “Prejudicada” (Brasil, 2020).

Logo no início a proposta encontrou forte resistência, especialmente na comunidade acadêmica e entre especialistas de tecnologia. A principal queixa apontava para um texto excessivamente abstrato, que flutuava no campo dos ideais sem pousar no chão da realidade prática. Muitos o descreveram como "oco" e um mero "conjunto de obviedades", argumentando que seus artigos eram bons em declarar princípios, mas falham em oferecer as ferramentas para transformá-los em ações concretas. Essa lacuna fica evidente em temas cruciais como o da propriedade intelectual (Fernandes, 2021; Nogueira, 2021). Voltando ao fato da assinatura, fica parecendo apenas uma "lei para inglês ver", uma fachada de regulamentação incapaz de resolver os problemas e os riscos reais impostos pela inteligência artificial. Na prática, ele foi absorvido e superado pela proposta mais recente, que se mostrou mais alinhada com os desenvolvimentos internacionais e com a maturação do debate no Brasil.

O Projeto de Lei 2.338/2023 representa a mais madura e abrangente proposta legislativa para regular a Inteligência Artificial no Brasil até o momento. A construção de uma regulamentação eficaz para a Inteligência Artificial (IA) no Brasil exige não apenas a definição de conceitos técnicos e jurídicos, mas também o reconhecimento da complexidade social e ética envolvida no uso dessa tecnologia. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 (Brasil, 2023), representa um passo relevante ao tentar estabelecer diretrizes que orientem o desenvolvimento e a aplicação desses sistemas de IA no país. Entre os avanços observados, destacam-se iniciativas voltadas à proteção de populações vulneráveis, à promoção de uma cultura de responsabilidade entre os fornecedores de tecnologia e à construção de princípios orientadores ancorados nos direitos humanos.

Para a justificativa do PL 2338/2023 podemos perceber que houve entendimento das críticas ao PL 21/2020 e intenção de melhoria, para demonstrar isso podemos destacar:

O Projeto de Lei nº 2338/2023, que trata da regulação da inteligência artificial no Brasil, demanda ampla escuta de especialistas e atores estratégicos dos mais diversos setores da sociedade para garantir uma legislação eficaz, tecnicamente robusta e socialmente equilibrada. Nesse sentido, propõe-se a inclusão dos nomes e instituições listados abaixo em audiências públicas futuras, considerando a relevância e especificidade de suas experiências para o aprimoramento da proposta legislativa. [...] referências nacionais em Direito Digital, Proteção de Dados e Inteligência Artificial [...] especialista em cibersegurança [...] uso da IA no setor educacional [...] visão da indústria de dispositivos médicos sobre o uso da IA em tecnologias assistivas, diagnósticos automatizados e soluções hospitalares [...] na gestão de dados, relacionamento com o consumidor e automação de processos [...] IA em ambientes clínicos, administrativos e operacionais [...] como a regulação da IA poderá afetar diretamente setores industriais e de infraestrutura [...] como a IA pode ser implementada no setor público com responsabilidade, eficiência e interoperabilidade [...]. (Brasil, 2025, p. 3-5)

Um dos maiores quebra-cabeças na regulação da Inteligência Artificial é como alimentar essas tecnologias, já que para aprender, os sistemas precisam processar um volume gigantesco de textos e dados, muitos dos quais são obras protegidas por direitos autorais. Buscando encontrar um equilíbrio entre o respeito aos criadores e a necessidade de inovação, o texto da proposta legislativa traz uma solução direcionada, criando uma exceção clara para setores considerados estratégicos. Essa permissão está articulada diretamente no Art. 42, que estabelece:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que: I – não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si; II – o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado; III – não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e IV – não concorra com a exploração normal das obras. [...] § 3º A atividade de mineração de textos e dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (Brasil, 2023, p. 26)

Essa proposta originária pretende criar um ordenamento jurídico que garanta o uso responsável e seguro da Inteligência Artificial no Brasil, permitindo o resguardo da dignidade humana e a prevenção de riscos associados ao uso dessa tecnologia. A regulamentação, ao estabelecer diretrizes claras, tem potencial para estimular a inovação ao mesmo tempo em que mitiga danos sociais e econômicos decorrentes do uso indiscriminado dessas tecnologias. Se bem implementados, esses mecanismos podem contribuir para a construção de um ambiente mais seguro, transparente e justo no uso da inteligência artificial no Brasil. Assim, o Brasil dá

um passo importante rumo à construção de uma governança digital que respeite os direitos fundamentais e favoreça o desenvolvimento sustentável e inclusivo (UNESCO, 2021).

Porém, enquanto o debate se concentra no input, que são os dados de treinamento, o PL 2.338/2023 permanece em grande parte omissivo sobre a titularidade dos direitos autorais do output, que são as obras criadas pelos sistemas de IA. A Lei de Direitos Autorais brasileira (Lei 9.610/98) foi concebida em um mundo onde o autor era, por definição, uma pessoa física. Isso cria um vácuo jurídico: se um sistema de IA gera uma música, uma imagem ou um texto original, a quem pertencem os direitos? Certamente com o avanço das tecnologias, as leis terão de continuar a ser revisitadas e aprimoradas.

4.3 IMPACTOS DA PROPOSTA

A proposta inicial do PL 2.338/2023 não aborda especificamente o *output* da IA, o foco central deste Projeto foi o que usariam para treinar a IA no input e proteger os documentos, textos, vídeos e áudios que já tem a proteção de direitos autorais. Logo em 8 de abril de 2024 é feita uma manifestação com recomendações para o Artigo 42, de que proteja os direitos dos criadores de obras artísticas, intelectuais e que suas produções também sejam protegidas.

Substancialmente, em 23 de abril de 2024, ainda no mesmo mês, o pedido é reforçado, com utilização do mesmo ofício. Neste documento destaca-se a passagem a seguir, a qual mostra a relevância e importância de se discutir e preservar o trabalho artístico, independentemente de sua área, e de como o conhecimento deve se manter sem viés.

[...] como forma de preservar a sociedade, é importante garantir a mineração por meio de bases de dados seguras, imparciais, livres de tendências ideológicas e que sejam acessadas sem violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, a fim de evitar usos indevidos que venham a reproduzir modelos prejudiciais aos legítimos interesses dos titulares de direitos autorais. [...] no caso das ferramentas envolvendo a IA, em especial a nominada de generativa, as utilizações massivas de obras e produções protegidas pela propriedade intelectual sem autorização prévia, no processo de mineração de dados para desenvolvimento da IA, têm sido o usual e o seu principal combustível para geração de textos, imagens e produções. Trata-se de clara violação dos direitos de propriedade intelectual, que desvaloriza as obras originais, prejudica autores e titulares e causa enorme perda para a indústria criativa, sendo imperativo impedir a prevalência desse nocivo cenário. (Brasil, 2023, ofício de manifestação de 23/04/2024, p. 2-3)

A citação evidencia que a apropriação não autorizada de conteúdos intelectuais configuraria uma violação grave, como fica evidente, com impactos diretos no trabalho das pessoas, na valorização das produções originais, nos direitos dos criadores e na sustentabilidade da indústria criativa. As manifestações seguiram ocorrendo durante o ano de 2024, buscando caminhos para proteger as obras do uso indevido e sem autorização realizado no treinamento

das IAs: solicitação de foco no audiovisual no dia 7 de maio, de garantir o respeito aos direitos dos criadores no dia 2 de julho, e em 12 de novembro uma manifestação solicita que:

Assim, é imperiosa a necessidade de que os titulares de direitos autorais (i) tenham conhecimento do uso de suas obras, que deverão ser identificadas e informadas aos seus detentores pelos sistemas de inteligência artificial generativa; (ii) tenham a liberdade de proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade na mineração, treinamento e desenvolvimento de sistemas da inteligência artificial, e (iii) que eventuais limitações e exceções propostas fiquem restritas às entidades de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e educacionais, desde que sem fins comerciais, observando-se os princípios da necessidade e segurança, o direito à privacidade e não prejudique os interesses econômicos dos titulares. (Brasil, 2023, ofício de manifestação de 12/11/2024, p. 2)

Esse segundo ponto também conhecido internacionalmente como *opt-out*, recebe críticas dado que o peso recai sobre o autor ter que manifestar o desejo de sua obra não ser usada para treinamento de máquina, ao contrário de ser cobrado que as grandes empresas donas dessas IAs realizem o *opt-in*, que seria eles solicitarem aos autores autorização de uso dos seus textos, imagens e vozes (Rollo; Alves; Assali, 2024). Além das manifestações, ocorreram 244 emendas até 10 de dezembro de 2024, que resultaram no ofício atual remetido à câmara dos deputados com todas as modificações atualmente vigentes da data de 17 de março de 2025 do “Autógrafo - PL 2338/2023”, que estão aguardando continuidade.

Nesse autógrafo aprovado e acrescentado de suas eventuais emendas, foi enviado à câmara dos deputados e vale destacar o artigo 1º parágrafo 1º inciso III que antes de ser liberada a uso a IA deve respeitar a LGPD, o Código de Defesa do Consumidor, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Direitos Autorais. Também o artigo 4º inciso XVIII que destaca um ambiente regulatório experimental, também conhecido como *sandbox* experimental, que seriam condições específicas de treinamento para desenvolver, testar e validar o sistema de IA, o inciso XXI “conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificados ou gerados por sistemas de IA;” (Brasil, 2023, Autógrafo - PL 2338/2023 17/03/2025, p. 5).

O antigo Artigo 42 dentro da seção III de medidas para fomentar a inovação passa a ser o atual artigo 63 dentro da seção IV dos direitos de autor e conexos, com algumas alterações no texto:

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições científicas, de pesquisa e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas, desde que observadas as seguintes condições: I – o acesso tenha se dado de forma lícita; II – não tenha fins comerciais; III – a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem

prejuízo dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos. (Brasil, 2023, Autógrafo - PL 2338/2023 17/03/2025, p. 30)

Mantém a ideia inicial original de proteção dos direitos autorais, que está reforçado pelo Artigo 62 que determina que o desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos autorais e conexos, deverá publicar um sumário das obras utilizadas em seu site, de forma acessível. E posteriormente o Artigo 65 que é um dos artigos mais importantes para a proteção dos artistas e criadores na questão de remuneração. Ele estabelece que o agente de IA que utilizar obras protegidas para treinar seus sistemas deve remunerar os titulares desses direitos. Tal iniciativa assegura que os titulares possam negociar essa remuneração de forma coletiva ou individual para que o cálculo seja razoável e proporcional, levando em consideração o porte da empresa de IA, e os resultados que terão a utilização desta obra. Finalizando a seção IV dos direitos de autor e conexos, ainda há o Artigo 66 que garante que o uso de imagem, áudio, voz ou vídeo de pessoas em sistemas de IA deve respeitar os direitos da personalidade, conforme previsto no Código Civil (Brasil, 2023, Autógrafo - PL 2338/2023 17/03/2025).

Em suma, a análise do Projeto de Lei 2.338/2023 reforça que ainda estamos presos discutindo as obras que serão utilizadas para o input da IA e seu treinamento, já o output, que seria o texto, a imagem, o áudio, ou o vídeo em si, que já se tornou quase que cinematográfico gerado por IA atualmente, segue sem discussão de regulamentarização, algo que já pode ser considerado um grande atraso, frente a velocidade que as tecnologias avançam. Essa questão segue tanto para a questão de como será realizada a definição dos direitos autorais da obra gerada, quanto para como será a remuneração do autor em caso de comercialização do conteúdo gerado.

Dessa forma, é urgente que o debate avance para além do uso das obras no treinamento, visando contemplar também a regulação do conteúdo gerado por IA, de modo a garantir segurança jurídica, proteção aos direitos autorais e a justa remuneração dos artistas e criadores em um cenário tecnológico em rápida transformação. Nesse sentido, diversas alternativas podem ser exploradas para garantir a segurança jurídica e a justa remuneração de artistas e criadores. Poderíamos considerar a criação de um novo tipo de "direito autoral assistido por IA", que se adapte às nuances da criação algorítmica, ou até mesmo um sistema de co-autoria onde o humano deteria a maioria dos direitos autorais sobre a obra final. Adicionalmente, para assegurar a compensação financeira, um sistema de royalties ou splits poderia garantir uma porcentagem ao criador humano cada vez que a obra gerada por IA fosse comercializada. Por fim, a obrigatoriedade de metadados ou "marcas d'água" digitais em todo conteúdo gerado por

IA seria fundamental para a rastreabilidade e transparência, permitindo a identificação da origem e facilitando a gestão de direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho explorou a intrincada relação entre a Inteligência Artificial e a criação de roteiros, abordando os impactos, desafios éticos e legais, tendo como cenário a greve dos roteiristas de 2023 e as propostas de legislação do uso de Inteligência Artificial no Brasil. Observou-se que a IA apresenta tanto oportunidades para inovação e democratização da criação, quanto riscos de desvalorização do trabalho humano, disseminação de conteúdo tendencioso e complexas questões sobre autoria e propriedade intelectual. De um lado, há a oportunidade de democratizar a criação e acelerar a inovação; de outro, o risco real de desvalorizar a criatividade humana e o trabalho realizado por muitas pessoas.

A greve dos roteiristas de 2023 foi um grito de alerta que ecoou por toda a indústria do entretenimento, as reivindicações dos roteiristas durante a greve ressaltaram a importância de proteger o trabalho humano e garantir remuneração justa na era do streaming e da IA. Os roteiristas conseguiram negociar mudanças que resultaram em avanços significativos, como aumentos salariais, melhorias nas condições de pagamento e proteções contra o uso indiscriminado da IA durante o processo criativo. No entanto, algumas questões cruciais, como a participação nos lucros gerados por conteúdos criados com auxílio da IA e a necessidade de regulamentação mais robusta, ainda precisam ser abordadas com certa urgência.

Trazendo para o Brasil como estão ocorrendo as mudanças no mesmo âmbito, uma análise da legislação de direitos autorais no Brasil revelou lacunas e desafios significativos diante da crescente presença da IA na criação de conteúdo, dado que em sua criação tal ferramenta não existia. Se fez nos últimos anos necessário criações de leis para proteção do ser humano na internet, assim como evidencia a Lei Geral de Proteção de Dados, o Projeto de Lei 21/2020 e finalmente o atual Projeto de Lei 2.338/2023 que representam um passo de extrema importância na busca por um marco regulatório eficaz. Entretanto, o PL 2.338/2023 ainda carece de diretrizes claras sobre a titularidade dos direitos autorais do output, ou seja, das obras criadas ou modificadas pelos sistemas de IA. Portanto, é fundamental que a legislação evolua para acompanhar o ritmo da tecnologia e garantir a proteção dos direitos autorais em ambos momentos, no input e output.

Mesmo com os pontos de proteção de direitos autorais abordados no Projeto de Lei, a questão dos direitos da pessoa que utiliza a IA na escrita de um texto permanece indefinida. A legislação ainda não atua especificamente sobre os direitos que o usuário tem ao utilizar uma ferramenta de IA para auxiliar na criação de texto, vídeo, áudio e imagem. Essa lacuna gera insegurança jurídica e impede que os usuários saibam quais são seus direitos e

responsabilidades ao usar IA na escrita, necessitando de adaptações urgentes, porque com todas essas discussões legislativas está evidente que os legisladores não sabem como proteger os direitos autorais e como definir quem é o autor de uma obra criada por uma IA.

O futuro da criação de roteiros e do trabalho criativo em geral dependerá da capacidade de encontrar soluções equilibradas que incentivem a inovação tecnológica, protejam os direitos dos criadores garantindo a diversidade e a qualidade do conteúdo produzido. É imperativo que as regulamentações e as leis de direitos autorais sejam continuamente adaptadas e atualizadas para acompanhar a evolução da tecnologia e responder aos desafios emergentes com foco na pessoa, no artista e no trabalhador das mais diversas áreas. Também é imprescindível que governos, empresas e a sociedade civil atuem de forma colaborativa para construir um marco regulatório abrangente que garanta o uso ético da IA, assegurando que a tecnologia se torne uma aliada no fortalecimento da criatividade, da pluralidade e do bem-estar social, e não um instrumento de exclusão, controle ou reprodução de injustiças.

Portanto, ainda há tempo para que o Projeto de Lei 2.338/2023 incorpore Artigos que tratem da regulamentação do *output* gerado por sistemas de Inteligência Artificial. Como o texto ainda está em tramitação, é fundamental que o legislador atue de forma proativa, acompanhando a velocidade com que essas tecnologias evoluem e antecipando os impactos que a produção automatizada pode causar nos campos da autoria, da remuneração e da responsabilidade sobre os conteúdos gerados. Incluir esse debate no escopo do projeto é não apenas possível, mas necessário para evitar lacunas legais que comprometam os direitos de criadores e a sustentabilidade da indústria do entretenimento no futuro próximo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, M. A. S.; ANDRADE, O. M. de. Da “Caixa-Preta” à “Caixa de Vidro”: o Uso da Explainable Artificial Intelligence (XAI) para Reduzir a Opacidade e Enfrentar o Enviesamento em Modelos Algorítmicos. **RDP**, Brasília, v. 18, n. 100, p. 349-373, out./dez. 2021.
- ANANTRASIRICHA, N.; BULL, D. **Artificial Intelligence in the Creative Industries: A Review**. arXiv, 23 jul. 2020. Preprint. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2007.12391>. Acesso em: 26 maio 2025.
- ANGUIANO, D.; BECKETT, L. How Hollywood writers triumphed over AI – and why it matters. **The Guardian**, London, out. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/culture/2023/oct/01/hollywood-writers-strike-artificial-intelligence>. Acesso em: 08 maio 2025.
- APPEL, G.; NEELBAUER, J.; SCHWEIDEL, D. A. Generative AI Has an Intellectual Property Problem. **Harvard Business Review**, 7 abr. 2023. Disponível em: <https://hbr.org/2023/04/generative-ai-has-an-intellectual-property-problem>. Acesso em: 25 maio 2025.
- AVERY, H. **Saturation drives US streaming services to prioritise value for subscriber retention**. Kantar, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.kantar.com/inspiration/technology/saturation-drives-us-streaming-services-to-prioritise-value-for-subscriber-retention>. Acesso em: 8 maio 2025.
- BAKRI, I.; WULANDARI, M.; AMALIA, S. R.; RUT, W. Quillbot integration in the learning of English writing skills (Perception of business management students). **International Journal of Research on English Teaching and Applied Linguistics**, v. 5, n. 1, p. 53-58, 2024. <https://doi.org/10.30863/ijretal.v5i1.6412>.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BODEN, M. A. **The Creative Mind: Myths and Mechanisms**. London: Routledge, 2004.
- BORY, P.; NATALE, S.; KATZENBACH, C. **Strong and weak AI narratives: an analytical framework**. AI & Society, 2024. <https://doi.org/10.1007/s00146-024-02087-8>.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21**, de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340>. Acesso em: 8 maio 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338**, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 16 de jun. de 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338**, de 2023. Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autor: Senador Rodrigo Pacheco. Apresentado em 3 de maio de 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 8 maio 2025.

BRIXNER, C. Back to the future. Is industry 4.0 a new tecno-organizational paradigm? Implications for Latin American countries. **Economics of Innovation and New Technology**, New York, v. 29, n. 7, p. 705-719, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10438599.2020.1719642>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRIXNER, C. et al. **Industria 4.0: ¿intensificación del paradigma TIC o nuevo paradigma tecnoorganizacional?** 1. ed. Centro Interdisciplinario de Estudios en Ciencia, Tecnología e Innovacion (CIECTI), 2019.

BROUSSARD, M. **Artificial Unintelligence: How Computers Misunderstand the World**. Londres: MIT Press, 2018.

CARRÁ, B. L. C.; LEMOS, L. O. Inteligência artificial e direitos autorais: desafios e propostas. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1–27, 2024. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/981>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CAVES, R. E. **Creative Industries: Contracts Between Art and Commerce**. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

CHOW, P-S. Ghost in the (Hollywood) machine: Emergent applications of artificial intelligence in the film industry. **European Journal of Media Studies**, v. 9, n. 1, p. 193-214, 2020. DOI: 10.25969/mediarep/14307.

COLOMBELLI, W. G. **Regulamentação da IA (Inteligência Artificial) na administração pública brasileira: análise do Projeto de Lei nº 21 de 2020 e Projeto de Lei nº 2338 de 2023**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2024.

COMO a IA Afeta a Indústria de Entretenimento. **Pyxys**, 28 set. 2023. Disponível em: <https://pyxys.com.br/roteiristas-em-greve-como-ia-afeta-industria-do-entretenimento>. Acesso em: 22 abr. 2025.

CONCEIÇÃO, O. A. C. "Novas" tecnologias, "novo" paradigma tecnológico ou "nova" regulação: a procura do "novo". **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 218-241, 1996.

CONJUR – Consultor Jurídico. **Direitos autorais e inteligência artificial: a quem pertence a obra criada pela máquina?** 05 ago. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/direitos-autorais-e-inteligencia-artificial-a-quem-pertence-a-obra-criada-pela-maquina/>. Acesso em: 28 jan. 2025.

DELOITTE. **The Fourth Industrial Revolution is here: are you ready?** 2018. Disponível em: https://www2.deloitte.com/content/dam/insights/us/articles/4364_Industry4-0_Are-you-ready/4364_Industry4-0_Are-you-ready_Report.pdf. Acesso em: 07 fev. 2023.

DIAS, C. C.; QUINTELLA, R. H. O papel dos paradigmas técnico-econômicos nos estudos organizacionais e no pensamento estratégico-empresarial. **Revista de Administração**. Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 6, p. 905-932, nov./dez. 2002.

DIJK, J. van. **The Digital Divide**. Cambridge: Polity Press, 2020.

DOSI, Giovanni. Technological paradigms and technological trajectories: A suggested interpretation of the determinants and directions of technical change. **Research Policy**, Amsterdam, v. 11, n. 3, p. 147-162, jun. 1982. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0048-7333\(82\)90016-6](https://doi.org/10.1016/0048-7333(82)90016-6). Acesso em: 10 jul. 2025.

ELGAMMAL, A. AI Is Blurring the Definition of Artist. **American Scientist**, v. 107, n. 1, p. 18, jan./fev. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1511/2019.107.1.18>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ESSIEN, E. O.; KALKAT, A.; LAMICHHANE, S. Human Artistry in an AI-Driven Film Industry: Evaluating the Role of Creativity in Hollywood VFX. **The Journal of Communication and Media Studies**, v. 10, n. 1, p. 63-82, 2025. <https://doi.org/10.18848/2470-9247/CGP/v10i01/63-82>.

ESTADOS UNIDOS. **Copyright Act of 1976**. U.S. Copyright Office, dez. 2024. Disponível em: <https://www.copyright.gov/title17/>. Acesso em: 08 de maio 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Intellectual property rights for the development of artificial intelligence technologies**. Brussels: European Parliament, 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0277_EN.html. Acesso em: 20 jan. 2025.

FELDMAN, D. Greve de Hollywood pode gerar consequências econômicas de mais de US\$ 3 bi. **Forbes**, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2023/07/greve-de-hollywood-pode-gerar-consequencias-economicas-de-mais-de-us-3-bi/>. Acesso em: 23 maio 2025.

FERNANDES, A. L. **PL 21/2020: a proposta brasileira de marco legal para a inteligência artificial**. JOTA, 1 nov. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pl-21-2020-inteligencia-artificial>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FIM da greve dos roteiristas: quais foram as conquistas deles após 148 dias de paralisação. **G1**, 27 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/09/27/fim-da-greve-dos-roteiristas-quais-foram-as-conquistas-deles-apos-148-dias-de-paralisacao.ghtml>. Acesso em: 23 maio 2025.

FLORIDI, L.; COWLS, J.; BELTRAMETTI, M. et al. AI4People—An Ethical Framework for a Good AI Society: Opportunities, Risks, Principles, and Recommendations. **Minds & Machines**, v. 28, p. 689–707, 2018. <https://doi.org/10.1007/s11023-018-9482-5>.

FRANK, J. P. **The 2023 Hollywood Strike for Dummies**. Vulture, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://www.vulture.com/article/wga-strike-2023.html>. Acesso em: 8 maio 2025.

FREIRE, V. M.; SANTOS, M. R. dos. O trabalhador e a sua luta na Revolução Industrial Inglesa: 1760 a 1895. **Gestão & Tecnologia**, Franca, v. 11, n. 34, p. 3-34, jul./dez. 2022.

FREY, C. B.; OSBORNE, M. A. **The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?** Oxford: Oxford Martin School, University of Oxford, 2013. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/academic/future-of-employment.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

FRIEDMAN, T. **O mundo é plano: uma breve história do século XXI**. Tradução de Cristiana Serra e S. Duarte. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

GERVAIS, D. J. **The Machine as Author**. University of Ottawa Law & Technology Journal, v. 17, n. 2, p. 123-151, 2020.

GOODFELLOW, I.; BENGIO, Y.; COURVILLE, A. Deep learning. **MIT Press**, 2016.

GRAGLIA, M. A sexta onda de inovação. In: MUNIZ, A. et al. (Orgs.). **Inteligência artificial: entenda como a IA pode impactar no mercado de trabalho e na sociedade**. Rio de Janeiro: Brasport, 2024.

GREVE dos atores de Hollywood chega ao fim após quase quatro meses de mobilização. **G1**, 8 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2023/11/08/greve-dos-atores-em-hollywood-chega-ao-fim.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2025.

GREVE em Hollywood: o que se sabe sobre as paralisações dos roteiristas e atores. **G1**, 15 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/07/15/greve-em-hollywood-o-que-se-sabe-sobre-as-paralisacoes-dos-roteiristas-e-atores.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2025.

HALPERIN, B. A.; ROSNER, D. K. ‘AI is Soulless’: **Hollywood Film Workers Strike and Emerging Perceptions of Generative Cinema**. ACM Transactions on Computer-Human Interaction, fev. 2025. <https://doi.org/10.1145/3716135>.

HERMANN, M.; PENTEK, T.; OTTO, B. **Design principles for industrie 4.0 scenarios: a literature review**. In: HAWAII INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEM SCIENCES (HICSS), 49., 2016, Anais [...]. 2016.

HESMONDHALGH, D. **The Cultural Industries**. 3. ed. Londres: SAGE Publications, 2013.

HOLLYWOOD’S Screenwriters Are Right to Fear AI. **Wired**, mar. 2023. Disponível em: <https://www.wired.com/story/hollywood-screenwriters-artificial-intelligence-guardrails/>. Acesso em: 24 maio 2025.

HUANG, Y.; ARORA, C.; HOUNG, W. C.; KANIJ, T.; MADULGALLA, A.; GRUNDY, J. **Ethical Concerns of Generative AI and Mitigation Strategies: A Systematic Mapping**

Study. arXiv, 4 fev. 2025. Preprint. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2502.00015>. Acesso em: 8 maio 2025.

IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Relatório anual de atividades**: 2022. São Paulo: IDEC, 2023. Disponível em: https://idec.org.br/uploads/transparencia_relatorios_atividades/pdfs/idec-relatorio-anual-2022.pdf. Acesso em: 08 de maio 2025.

INDÚSTRIA 4.0: que tecnologias marcarão a Quarta Revolução Industrial. **Iberdrola**, 2021. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/inovacao/quarta-revolucao-industrial>. Acesso em: 07 fev. 2023.

INTELIGÊNCIA Artificial Generativa: Quando a Criatividade Encontra o Algoritmo. **Sky.One Solutions**. Disponível em: <https://skyone.solutions/blog/dados/ia-generativa-o-que-e/>. Acesso em: 22 abril 2025.

JIE, P.; SHAN, X.; CHUNG, J. Comparative Analysis of AI Painting Using [Midjourney] and [Stable Diffusion] - A Case Study on Character Drawing. **International Journal of Advanced Culture Technology**, v. 11, n. 2, p. 403–408, jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.17703/IJACT.2023.11.2.403>.

KALLA, D.; SMITH, N.; SAMAAH, F.; KURAKU, S. Study and Analysis of Chat GPT and its Impact on Different Fields of Study. **International Journal of Innovative Science and Research Technology**, v. 8, n. 3, p. 827-833, mar. 2023. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4402499>.

KAPÁS, J. Industrial revolutions and the evolution of the firm's organization: an historical perspective. **Journal of Innovation Economics & Management**, v. 2, n. 2, p. 15-33, 2008.

KNOW Your Rights: Artificial Intelligence. **Writers Guild of America**, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.wga.org/contracts/know-your-rights/artificial-intelligence>. Acesso em: 8 maio 2025.

KUBOTA, L. C.; ROSA, M. B. **Inteligência artificial no Brasil: adoção, produção científica e regulamentação**. Rio de Janeiro: Ipea, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13128>. Acesso em: 8 maio 2025.

KUHN, T. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1982.

LA ROVERE, R. L. Paradigmas e trajetórias tecnológicas. In: PELAEZ, V.; SZMRECSÁNYI, T. (org.). **Economia da inovação tecnológica**. São Paulo: HUCITEC, 2006. p. 285-301.

LABRUNIE, M. L. **Políticas industriais na era da manufatura avançada: uma comparação internacional**. 2018. Dissertação (Mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LADEIRA, J. D. M. O Algoritmo E O Fluxo: Netflix, Aprendizado De máquina E Algoritmos De recomendações. **Intexto**, n. 47, p. 166-184, ago. 2019. DOI: <https://doi.org/10.19132/1807-8583201947.166-184>

LIMA, A. G. de; PINTO, G. S. INDÚSTRIA 4.0: um novo paradigma para a indústria. **Interface Tecnológica**, v. 16, n. 2, p. 436-448, 2019.

LIMA, E. C. de; OLIVEIRA NETO, C. R. de. Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 194, p. 102-113, 2017.

LOBATO, R. Netflix Nations: The Geography of Digital Distribution. New York: **New York University Press**, 2019.

LOGESWARI, P.; JEBARAJ, N. R. S.; BANUPRIYA, G. Comparative Analysis of AI Tools for Video Production. **Journal of Information Technology Review**, v. 15, n. 4, p. 132-137, nov. 2024. DOI: <https://doi.org/10.6025/jitr/2024/15/4/132-137>.

MACHADO, L. A. **Revoluções industriais**: do vapor à Internet das coisas. COFECON, out. 2016.

MAMMEN, C. et al. **Creativity, Artificial Intelligence, and the Requirement of Human Authors and Inventors in Copyright and Patent Law**. SSRN, 05 jul. 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4892973>.

MARTINELLI, A.; MINA, A.; MOGGI, M. The enabling technologies of industry 4.0: Examining the seeds of the fourth industrial revolution. **LEM Working Paper Series**, n. 2019/09. Pisa: Scuola Superiore Sant'Anna, 2019.

MCCORMACK, J.; GIFFORD, T.; HUTCHINGS, P. Autonomy, Authenticity, Authorship and Intention in Computer Generated Art. In: EKÁRT, A. et al. (eds). **Computational Intelligence in Music, Sound, Art and Design**. EvoMUSART 2019. Springer, 2019. https://doi.org/10.1007/978-3-030-16667-0_3.

MINIMUM Basic Agreement (MBA) Overview. **Writers Guild of America**, [s.d.]. Disponível em: https://www.wga.org/uploadedfiles/members/member_info/contract-2023/WGA_proposals.pdf. Acesso em: 8 maio 2025.

MOHAJAN, H. K. The Second Industrial Revolution has brought modern social and economic developments. **Journal of Social Sciences and Humanities**, v. 6, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338670501_The_Second_Industrial_Revolution_has_Brought_Modern_Social_and_Economic_Developments. Acesso em: 5 jun. 2025.

MORAES, R. **Análise de conteúdo**. Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, É. M. C.; CALVETE, C. da S. A reestruturação das organizações dos trabalhadores: reforma trabalhista e indústria 4.0. In: CALVETE, C. da S.; HORN, C. H. (Org.). **A quarta revolução industrial e a reforma trabalhista**: impactos nas relações de trabalho no Brasil. Porto Alegre: CirKula, 2020. p. 201-237.

MRVA-MONTOYA, A. **Meta allegedly used pirated books to train AI**. Australian authors have objected, but US courts may decide if this is 'fair use'. The Conversation, 31 mar. 2025. Disponível em: <https://theconversation.com/meta-allegedly-used-pirated-books-to-train-ai-australian-authors-have-objected-but-us-courts-may-decide-if-this-is-fair-use-253105>. Acesso em: 24 maio 2025.

MÜLLER, V. C. Philosophy of AI: A structured overview. In: SMUHA, N. A. (ed.). **Cambridge handbook on the law, ethics and policy of Artificial Intelligence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2025. p. 40-58.

NOGUEIRA, P. Projeto de marco legal da IA no Brasil é pouco consistente e pode ser inútil, dizem especialistas. **Jornal da Unesp**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2021/07/29/projeto-de-marco-legal-da-ia-no-brasil-e-pouco-consistente-e-pode-ser-inutil-dizem-especialistas/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

NORTH, D. C.; THOMAS, R. P. The First Economic Revolution. **The Economic History Review**, v. 30, n. 2, p. 229–241, mai. 1977.

OECD. **The next production revolution**: Implications for governments and business. Paris: OECD Publishing, 2017.

OLIVEIRA, C. E. F. de. **A urgência da regulamentação da inteligência artificial**. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-urgencia-da-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/2828263175>.

OLIVEIRA, R. M. de. Revolução Industrial na Inglaterra: Um Novo Cenário na Idade Moderna. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 02, ed. 07, v. 01, p. 89-116, out. 2017.

OVA Advogados. **O direito de autor e inteligência artificial**. Disponível em: <https://ovaadvogados.com.br/o-direito-de-autor-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 28 janeiro 2025.

PAÍSES da Convenção de Berna. **Copyright House**. Disponível em: <https://pt.copyrighthouse.org/paises-convencao-de-berna>. Acesso em: 8 maio 2025.

PAPPEN, R.; ENGELMANN, W. **A quarta revolução industrial: (des)emprego?** Curitiba: Appris Editora, 2020.

PASQUINELLI, M. **The Eye of the Master**: A Social History of Artificial Intelligence. London: Verso, 2023.

PASQUINI, N. C. Revoluções Industriais: uma abordagem conceitual. **Revista Tecnológica da Fatec Americana**, v. 8, n. 1, p. 29-44, ago. 2020.

PAULO, S. F. A Terceira Revolução Industrial E A Estagnação Da Acumulação Capitalista. **Revista Mundo Livre**, Campos dos Goytacazes, v. 5, n. 2, p. 54-77, ago./dez. 2019.

PEREZ, C. **Technological revolutions and techno-economic paradigms**. Working papers in technology governance and economic dynamics, n. 20. The Other Cannon Foundation, 2009.

PINZOLITS, R. AI in academia: An overview of selected tools and their areas of application. **MAP Education and Humanities**, v. 4, p. 37-50, 2023. <https://doi.org/10.53880/2744-2373.2023.4.37>.

PIRES, M. C. O Brasil, o Mundo e a Quarta Revolução Industrial: reflexões sobre os impactos econômicos e sociais. **Revista de Economia Política e História Econômica**, n. 40, ano 14, jul. 2018.

PONCE DEL CASTILLO, A. The role of collective agreements in times of uncertain AI governance: lessons from the Hollywood scriptwriters' agreement. **AI & Society**, v. 40, p. 1119–1120, 2025. <https://doi.org/10.1007/s00146-024-01870-x>.

POR que Atores e Roteiristas se Sentem Ameaçados pela IA. **Olhar Digital**, 2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/08/16/cinema-e-streaming/por-que-atores-e-roteristas-se-sentem-ameacados-pela-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 22 abril 2025.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Indústria 4.0**: entenda seus conceitos e fundamentos. 2023. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/industria-4-0/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

POSICIONAMENTO sobre o Projeto de Lei 2338/2023 que regula o uso da Inteligência Artificial no Brasil. **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://idec.org.br/release/posicionamento-sobre-o-projeto-de-lei-23382024-que-regula-o-uso-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 28 maio 2025.

PREGER, G. de F. **Criptoanálise**: abrindo a caixa-preta da inteligência artificial. Logeion: Filosofia da Informação, Rio de Janeiro, v. 11, p. e-7380, 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/7380>. Acesso em: 28 maio 2025.

RANGEL, M. **POLÍTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PROVÁVEIS DESAFIOS AO CONTEXTO BRASILEIRO**. Revista Tópicos, v. 2, n. 11, 2024.

RASHID, A. B.; KAUSIK, M. A. K. AI revolutionizing industries worldwide: A comprehensive overview of its diverse applications. **Hybrid Advances**, v. 7, 100277, 2024. <https://doi.org/10.1016/j.hybadv.2024.100277>.

REDEL, C. Dublagem com IA? Com "normalização" da tecnologia, dubladores buscam regulamentação para garantir direitos. **GZH**, 05 maio 2025. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/cinema/noticia/2025/05/dublagem-com-ia-com-normalizacao-da-tecnologia-dubladores-buscam-regulamentacao-para-garantir-direitos-cma31krj700vu014ojidqxfud.html>. Acesso em: 23 maio 2025.

REIS, C. H. **Otimização de Hiperparâmetros em Redes Neurais Profundas**. 2018. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2018.

RIZZETO, R. S.; GURGEL, C. T. de A. O Trabalho na Quarta Revolução Industrial. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 05, ed. 11, v. 20, p. 117-140, nov. 2020.

ROBERTS, H.; HINE, E.; TADDEO, M.; FLORIDI, L. Global AI governance: barriers and pathways forward. **International Affairs**, v. 100, n. 3, p. 1275–1286, mai. 2024. <https://doi.org/10.1093/ia/iaae073>.

RODRIGUES, L. Entenda o que acontece com Hollywood com a greve de atores e roteiristas. **CNN Brasil**, 15 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/entenda-o-que-acontece-com-hollywood-com-a-greve-de-atores-e-roteristas/>. Acesso em: 8 maio 2025.

RODRIGUES, O. S.; RODRIGUES, K. S. A inteligência artificial na educação: os desafios do ChatGPT. **Educação e Pesquisa**, v. 49, e45997, 2023. <https://doi.org/10.1590/1983-3652.2023.45997>.

ROHRMANN, C. A.; BARROS, J. R. N. de; XAVIER, M. E. P. A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS FAKE NEWS: UM ESTUDO COMPARADO SOB LESSIG. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Florianópolis, v. 10, n. 2, 2025. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9660/2024.v10i2.11011>

ROLLO, A.; ALVES, V. M.; ASSALI, L. **Direitos autorais e IA: impacto do PL 2.338/2023**. *Análise Editorial*, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://analise.com/opiniao/direitos-autorais-e-ia-impacto-do-pl-23382023>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ROSA, E. **A quarta Revolução Industrial e o futuro do trabalho**. SEBRAE, dez. 2017.

ROSA, L. Greve de roteiristas e atores de Hollywood expõe perigos do uso da inteligência artificial. **RFI**, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2023/07/18/greve-de-roteiristas-e-atores-de-hollywood-expoe-perigos-do-uso-da-inteligencia-artificial.htm>. Acesso em: 14 jan. 2025.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. 4. ed. Prentice Hall, 2020. Disponível em: http://lib.ysu.am/disciplines_bk/efdd4d1d4c2087fe1cbe03d9ced67f34.pdf.

SAMUELSON, P. Allocating Ownership Rights in Computer-Generated Works. **Berkeley Technology Law Journal**, v. 34, n. 3, p. 921-968, 2019.

SCHEDULE of Minimums. **Writers Guild of America**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.wga.org/contracts/contracts/schedule-of-minimums>. Acesso em: 8 maio 2025.

SCHIRRU, L. **Inteligência Artificial e o Direito Autoral: o domínio público em perspectiva**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade – ITS Rio, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/inteligencia-artificial-gp3/>. Acesso em: 23 abril 2025.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2018.

SKALFIST, P.; MIKELSTEN, D.; TEIGENS, V. **Inteligência Artificial: a quarta revolução industrial**. Cambridge: Cambridge Stanford Books, 2020.

SMITH, A. **A riqueza das nações: investigação sobre a sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SOUZA, G. C. de; ROVERONI, A. J. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): O PAPEL CRUCIAL DA REGULAMENTAÇÃO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 10, out. 2023. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11896>. Acesso em: 8 maio 2025.

STRIKING at the heart of Hollywood. **Los Angeles Times**, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.latimes.com/entertainment-arts/business/story/2023-04-10/wga-writers-strike-story-collection>. Acesso em: 8 maio 2025.

STURGEON, T. **The ‘new’ digital economy and development.** UNCTAD Technical Note on ICT for Development, n. 8. UNCTAD, 2017.

SUMMARY of the 2023 WGA MBA. **WGA Contract 2023.** Disponível em: <https://www.wgacontract2023.org/the-campaign/summary-of-the-2023-wga-mba>. Acesso em: 08 maio 2025.

THAMPANICHWAT, C. et al. **Mindful Architecture from Text-to-Image AI Perspectives: A Case Study of DALL-E, Midjourney, and Stable Diffusion.** Buildings, v. 15, 972, 2025. <https://doi.org/10.3390/buildings15060972>.

TOFFLER, A. **A terceira onda.** 26. ed. Tradução de João Távora. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TRYON, C. On-Demand Culture: Digital Delivery and the Future of Movies. New Brunswick: **Rutgers University Press**, 2013.

UNESCO. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence.** Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380455>.

UNIÃO Europeia. Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no Mercado Único Digital. **Jornal Oficial da União Europeia**, L 130, p. 92-125, 17 maio 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790>. Acesso em: 08 de maio 2025.

UNIDO. **Industrializing in the Digital Age.** Industrial Development Report 2020. Vienna: UNIDO, 2020.

UNIVERSIDADE Federal Do Rio Grande Do Sul. **Precauções com dados pessoais.** Porto Alegre: UFRGS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/ufrgs-lgpd-cartilha.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

WAGNER, B. Regulating Artificial Intelligence: Challenges and Opportunities. **Journal of Information Technology & Politics**, v. 18, n. 1, p. 45-61, 2021.

WGA Negotiations—Status as of May 1, 2023. **Writers Guild of America**, 1 maio 2023. Disponível em: https://www.wga.org/uploadedfiles/members/member_info/contract-2023/WGA_proposals.pdf. Acesso em: 8 maio 2025.

WIPO – World Intellectual Property Organization. **US Copyright Office on AI: Human creativity still matters, legally.** 2023. Disponível em: <https://www.wipo.int/web/wipo-magazine/articles/us-copyright-office-on-ai-human-creativity-still-matters-legally-73696>. Acesso em: 20 maio. 2025.

WORLD Economic Forum. **Artificial Intelligence in Media, Entertainment and Sport.** White Paper, jan. 2025. Disponível em: https://reports.weforum.org/docs/WEF_Artificial_Intelligence_in_Media_Entertainment_and_Sport_2025.pdf. Acesso em: 8 maio 2025.

XAVIER, F. C. IA e humanidade: desvendando os limites da criatividade e consciência. **MIT Technology Review Brasil**, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/ia-e-humanidade-desvendando-os-limites-da-criatividade-e-consciencia/>. Acesso em: 8 maio 2025.

XU, L. D.; XU, E. L.; LI, L. Industry 4.0: state of the art and future trends. **International Journal of Production Research**, v. 56, n. 8, p. 2941-2962, 2018.

ZEM, R.; MOURA, R. IA pode afetar 1 em cada 4 empregos, diz OIT; descubra se o seu está em risco. **G1**, 21 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/05/21/ia-pode-afetar-1-em-cada-4-empregos-diz-oit.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2025.

ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ZUCKERBERG permitiu que a Meta violasse direitos autorais para treinar suas IAs, acusa processo. **Estadão Conteúdo**, 10 jan. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2025/01/10/zuckerberg-permitiu-que-a-meta-violasse-direitos-autorais-para-treinar-suas-ias-acusa-processo.htm>. Acesso em: 16 jun. 2025